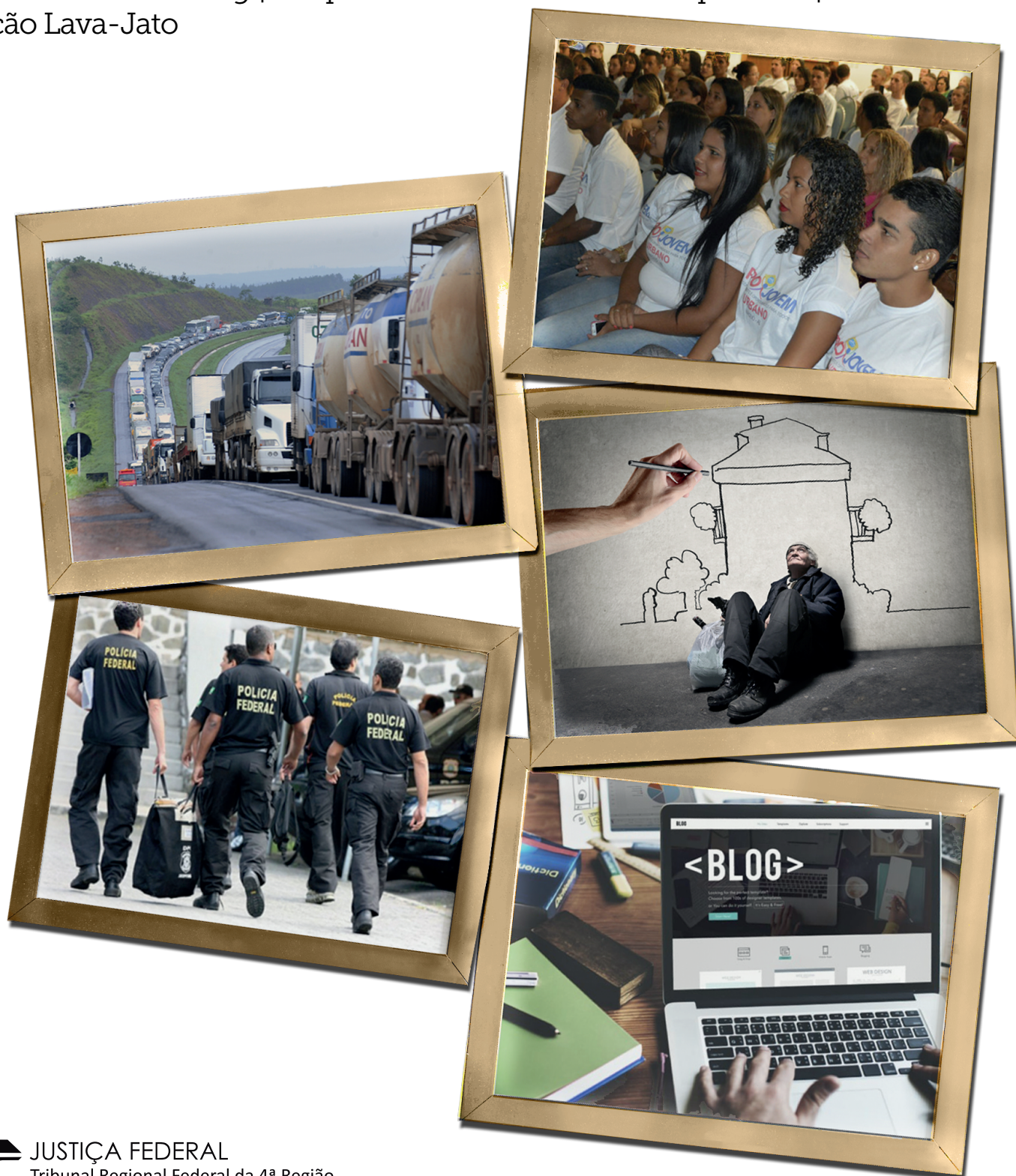


Boletim Jurídico

Destaques:

Projovem: meta não cumprida | Auxílio-moradia para morador de rua |
Crime de calúnia em *blog* | Bloqueio de rodovia federal em protesto |
Operação Lava-Jato



Boletim Jurídico

Destaques:

Projovem: meta não cumprida | Auxílio-moradia para morador de rua |
Crime de calúnia em *blog* | Bloqueio de rodovia federal em protesto |
Operação Lava-Jato



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIREÇÃO

Desembargador Federal Victor Luiz dos Santos Laus – Diretor
Desembargador Federal Márcio Antônio Rocha – Vice-Diretor

CONSELHO

Desembargador Federal Sebastião Ogê Muniz
Desembargadora Federal Vânia Hack de Almeida

ASSESSORIA

Isabel Cristina Lima Selau

BOLETIM JURÍDICO

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

Arlete Hartmann

Seleção, Análise, Indexação

Marta Freitas Heemann

Revisão

Carlos Campos Palmeiro
Marina Spadaro Jacques

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES

Ricardo Lisboa Pegorini

Capa

Fotomontagem:

Programação de Macros e Editoração

Rodrigo Meine

APOIO

Reprografia e Encadernação
Divisão de Gestão Operacional e Serviços Diversos

O **Boletim Jurídico** é uma publicação eletrônica e gratuita da Escola da Magistratura (Emagis) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Para ser acessado na Internet, no endereço www.trf4.jus.br/boletim. Cópias impressas estão disponíveis para consulta na própria Emagis (TRF4 – Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – Prédio Administrativo – 6º andar – Porto Alegre/RS) e na Biblioteca do Tribunal (Prédio Administrativo – 5º andar).

Dúvidas, comentários e sugestões podem ser encaminhados pelo *e-mail* revista@trf4.jus.br ou pelos telefones (51) 3213-3042 ou 3213-3043.

Apresentação

A 198ª edição do Boletim Jurídico traz, neste mês, 52 ementas disponibilizadas pelo TRF da 4ª Região em dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019. As ementas retratam o que de novo e diferente acontece nos julgados desta Corte.

Entre outros, temos os seguintes temas abordados neste Boletim Jurídico: a) o Município de Balneário Camboriú deve ressarcir a União por não cumprir as metas do Projovem. O município não atingiu a meta estipulada pelo acordo e falhou em fiscalizar o andamento do programa. Por faltar com o rigor exigido na fiscalização do uso do dinheiro público, deverá devolver os valores repassados para o programa que deixou de ser implementado nos termos propostos; b) auxílio-moradia para os moradores de rua registrados em situação de rua no Cadastro Único. A Ação Civil Pública foi ajuizada pela Defensoria Pública da União em vista da ausência de uma política de moradia adequada. Esta Corte indeferiu o pedido com o fundamento de ser indevida a interferência do Judiciário no âmbito das políticas públicas que devem ser definidas pelo Executivo; c) crime contra a honra praticado por meio de *blog*. O réu da ação teria atribuído falsamente a funcionário público a prática do delito de corrupção passiva. O MPF denunciou blogueiro por crime de calúnia, por ofensa à honra de funcionário público no exercício da função de gerente da CEF, por supostamente favorecer empresas construtoras em contratos do programa Minha Casa Minha Vida; d) manifestantes que bloquearam rodovia federal são condenados criminalmente. O protesto em via pública teria impedido e dificultado o funcionamento de transporte coletivo, causando ainda um congestionamento generalizado.

Por fim, ainda na seara do Direito Penal, o TRF condenou o ex-Ministro Antônio Palocci por corrupção passiva e lavagem de dinheiro, no âmbito da Operação Lava-Jato, a uma pena de 9 anos e 10 dias e determinou a prisão domiciliar com tornozeleira eletrônica.

ÍNDICE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos

01 – Ação civil pública. Legitimidade ativa, Ministério Público Federal, para, defesa, interesse, comunidade indígena. Não, comprovação, ocorrência, dano material, ou, dano moral. Inexistência, violação, direitos individuais, ou, direito coletivo, ou, mesmo, manipulação, verdade, para, legitimidade, intervenção, em, juízo, para, ocorrência, direito de resposta, para, Ministério Público Federal. Caracterização, apenas, como, exercício, direito, manifestação de pensamento, e, difusão, informação, garantia constitucional. Não ocorrência, violação, direito, totalidade, comunidade indígena, ou, ofensa, honra, e, dignidade, após, publicação, reportagem. Descabimento, concessão, direito de resposta, após, reportagem, sobre, comunidade indígena.

02 – Auxílio-moradia. Indeferimento, pedido, pagamento, auxílio-moradia, para, totalidade, pessoa, com, cadastro, em, situação, rua, em, cadastro único, com, manifestação, interesse, em, benefício, caráter financeiro, em, locação, ou, aquisição, imóvel residencial, prazo, trinta dias. Defensoria Pública da União, ajuizamento, ação civil pública, contra, União Federal, capital, e, estado, Rio Grande do Sul, com, alegação, inexistência, adequação, política, moradia. Inadequação, Poder Judiciário, interferência, autonomia, Poder Executivo, para, garantia, moradia, para, totalidade, pessoa, sem, capacidade financeira.

03 – Carteira Nacional de Habilitação, manutenção, suspensão. Inmetro, verificação, bafômetro, e, mesmo, com, operação, modo manual, hipótese, verificação, presença, alcoolemia, superior, limite máximo, previsão legal. Manutenção, presunção de veracidade, e, legitimidade, auto de infração. Condutor, alegação, erro, alcoolemia, teste, bafômetro. Impossibilidade, ocorrência, falso positivo, em, bafômetro.

04 – Cartório extrajudicial. Impossibilidade, titular, retorno, cartório extrajudicial, origem, por, extinção, ou, regularidade, provimento. Não, validade, investidura, em, cartório extrajudicial. Nulidade, remoção, realização, por, permuta, sem, anterior, concurso público, vigência, Constituição Federal. Necessidade, declaração, vacância, e, preenchimento, vaga, por, concurso público. Mesmo, sem, reconhecimento, direito, autor, permanência, em, cartório extrajudicial, atual, ocupação, até, nova, criação, ou, declaração, vaga, cartório extrajudicial, origem, necessidade, garantia, não, extinção, delegação, serviço notarial. Possibilidade, administração pública, adoção, solução, alternativa.

05 – Conselho de fiscalização profissional. Inexigibilidade, registro, em, Conselho Regional de Psicologia, psicólogo, atuação, como, gerente, recursos humanos, em, empresa. Não, obrigatoriedade, registro, profissional, hipótese, função, exercício profissional, não, enquadramento, em, atividade privativa, área, Psicologia, previsão, em, lei federal, regulamentação, profissão.

06 – Dano ambiental. Indeferimento, pedido, indenização. Condenação, corréu, realização, medida compensatória, destinação, recuperação, rio, e, mata ciliar, despoluição, água, para, adequação, com, objetivo, ação civil pública, e, com, política nacional do meio ambiente. Irregularidade, concessão, licença, e, autorização, para, construção, ocupação, e, utilização, duplicidade, margem, rio, em, balneário, Santa Catarina, e, parte, em, terreno de marinha, sem, observância, recuo, exigência, legislação federal. Omissão, órgão público, sobre, dever, proteção, meio ambiente, e, fiscalização. Responsabilidade solidária, União Federal, e, município, pela, reparação de danos, meio ambiente. Fato, terreno, margem, rio, localização, em, área urbana consolidada, não, descaracterização, como, área de preservação permanente, nem, autorização, continuidade, concessão, ilegalidade, licença, e, permissão, para, construção, e, ocupação, decorrência, inexistência, direito adquirido, para, poluição, ou, degradação.

07 – Dano material, dano moral, indenização, descabimento. Absolvição, universidade federal, por, falha, em, atendimento, durante, parto, realização, em, hospital, vinculação, universidade. Comprovação, por, prova pericial, causa, condição, saúde, criança, com, paralisia cerebral, não, decorrência, atendimento, em, hospital. Inexistência, omissão, atendimento médico.

08 – Demarcação de terra. Determinação, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), realização, novo, relatório, Levantamento Ambiental, Agrônômico e de Sustentabilidade, área, demarcação, como, terra, quilombo, em, município, Rio Grande do Sul, e, realização, novo, cálculo, perímetro, demarcação. Legalidade, processo administrativo, demarcação. Anulação, apenas, Levantamento Ambiental, Agrônômico e de Sustentabilidade, ampliação, área, ocupação, por, comunidade, quilombola, época, publicação, Constituição Federal, com, finalidade, exploração comercial, objeto, proibição, legislação. Observância, princípio da instrumentalidade das formas, da utilidade do processo e da razoabilidade.

09 – Direito do consumidor. Prática abusiva. Manutenção, decisão judicial, cessação, comercialização, nova, apólice, seguro. Possibilidade, renovação, ou, prorrogação, contrato, em, vigência, em, caráter facultativo, em, decorrência, inexistência, razoabilidade, veículo automotor, permanência, sem, cobertura. Associação, irregularidade, comercialização, cobertura de seguro, sem, autorização, Susep. Caracterização, perigo, dano irreparável, ou, difícil reparação, decorrência, não, demonstração, existência, lastro financeiro, nem, adoção, critério, técnico, e, caráter econômico, apuração, relação, valor, prêmio, e, risco, sinistro, e, valor, indenização.

10 – Ensino superior. Condenação, universidade, pagamento, indenização, por, dano moral, para, ex-aluno, por, atraso, superior, dois anos, entrega, diploma de conclusão, curso superior, após, formatura. Determinação, expedição, e, entrega, diploma de conclusão de curso superior, para, ex-aluno.

11 – Ensino superior. Indeferimento, matrícula, por, sistema de cotas, por, raça. Edital, previsão expressa, enquadramento, candidato, modalidade, ingresso, por, sistema de cotas, raça, dependência, verificação, característica, fenotipia, por, comissão, em, caráter específico, para, finalidade. Necessidade, avaliação, para, validação, autodeclaração, raça, estudante. Admissibilidade, e, regularidade, edital, em, observância, portaria, universidade, ano, 2016. Não, aproveitamento, para, autor, argumento, ingresso, ensino médio, em, outro, estabelecimento de ensino, por, sistema de cotas. Não, demonstração, inadequação, decisão, universidade federal. Inexistência, autos, suficiência, informação, sobre, critério, fenotipia, e, ou, ancestralidade, e, sistemática, adoção, processo seletivo, anterior, nem, elemento, permissão, conclusão, correção, admissão, em, outro, estabelecimento de ensino, ensino médio, e, não, correção, exclusão, em, universidade federal.

12 – Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Manutenção, execução, débito, pelo, Banco do Brasil. Determinação, engenheiro, quitação, dívida bancária, origem, Fies. Momento, estudante, encerramento, antecipado, contrato, Fies, opção, por, liquidação, saldo devedor, financiamento, ato, assinatura, termo, encerramento. Inexistência, comprovação, ilegalidade, ato. Impossibilidade, alteração, posterior, forma, encerramento, contrato.

13 – Honorários advocatícios, cabimento, pagamento, em, favor, Defensoria Pública da União, mesmo, hipótese, atuação, contra, pessoa jurídica de direito público, integração, mesma, Fazenda Pública. Orientação, Supremo Tribunal Federal.

14 – Multa administrativa. Concessão, liminar, para, proprietário, veículo automotor, e, determinação, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), suspensão, cobrança, duplicidade, multa, notificação, com, atraso. Liberação, emissão, certificado de licença, automóvel. Risco, dano, proprietário, decorrência, prejuízo, pela, cobrança, multa, como, condição, renovação, licenciamento, veículo automotor. Prova, apresentação, pelo, DNIT, não, confirmação, notificação, proprietário, duplicidade, autuação, autor, prazo legal, trinta dias. Essencialidade, notificação, autuação, infrator, para, possibilidade, exercício, direito de defesa.

15 – Passaporte. Determinação, autoridade coatora, delegado de polícia, Polícia Federal, aceitação, certidão eleitoral, indicação, suspensão de direito político, como, prova, quitação eleitoral, para, finalidade, emissão, passaporte.

16 – Pensão militar. Ex-companheira, necessidade, devolução, valor, recebimento, por, meio, liminar. Revogação, tutela antecipada. Perda, direito, metade, pensão militar, rateio, com, esposa, após, decisão judicial, não, reconhecimento, união estável, até, morte, militar.

17 – Pensão militar. Ilegalidade, ato administrativo, condicionamento, concessão, empréstimo, consignação em folha de pagamento, pensão militar, hipótese, Tribunal de Contas da União, entendimento, legalidade, concessão, benefício. Descabimento, decreto, ano, 1960, previsão, apenas, após, julgamento, legalidade,

concessão, benefício, pensão militar, pelo, Tribunal de Contas, possibilidade, beneficiário, consignação em folha de pagamento.

18 – Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem). Necessidade, prefeitura, ressarcimento, União Federal, por, descumprimento, meta, Projovem, e, falha, em, fiscalização, andamento, programa. Prefeitura, assinatura, acordo, Projovem, ano, 2009, com, objetivo, qualificação, e, inserção, jovem, em, mercado de trabalho. Previsão, União Federal, repasse, valor, para, implantação, programa. Após, término, projeto, Ministério do Trabalho e Emprego, avaliação, irregularidade, contrato, entre, município, e, prestador de serviço, com, rejeição, prestação de contas, e, exigência, restituição, parte, valor.

19 – Servidor público. Tribunal Regional Eleitoral. Não caracterização, desvio de função, exercício, eventualidade, atividade, outro, cargo público. Não, comprovação, efetividade, e, habitualidade, desempenho, atribuição, diversidade, cargo público, cargo originário.

20 – Visto de permanência. Manutenção, decisão administrativa, União Federal, indeferimento, visto de permanência, para, estrangeiro. Não, demonstração, condição, refugiado político. Demonstração, por, relevância, pesquisa, e, investigação, Estado brasileiro, inexistência, razoabilidade, possibilidade, vítima, violência, ou, perseguição, hipótese, retorno, estrangeiro, país, origem. Descabimento, Poder Judiciário, intervenção, política, migração. Prerrogativa, Poder Executivo, e, poder discricionário, administração pública.

Direito Previdenciário

01 – Ação rescisória, admissibilidade. Desconstituição, acórdão, e, em, juízo rescisório, anulação, sentença judicial, e, determinação, reabertura, instrução processual, com, oitiva de testemunha, arrolamento. Para, obtenção, aposentadoria por idade rural, autor, juntada, documento novo, e, arrolamento, outra, testemunha, para, comprovação, exercício, atividade rural, em, período de carência. Jurisprudência, STF, permissão, ação rescisória, contra, decisão judicial, mesmo, sem, resolução de mérito, com, impedimento, renovação, ação judicial.

02 – Ação rescisória. Manutenção, em, juízo rescisório, sentença judicial, condenação, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), concessão, aposentadoria por tempo de contribuição, com, pagamento, parcela vencida, desde, data, entrada, requerimento. Admissibilidade, como, documento novo, como, início, prova material, extrato de conta vinculada do FGTS, abertura, em, favor, autor, por, empresa, empregador, com, complementação, prova testemunhal, produção, em, ação originária. Observância, *in dubio pro misero*.

03 – Aposentadoria por idade, concessão, a partir, requerimento, via administrativa. Integração, período, atividade rural, com, outra, categoria. Descabimento, interpretação restritiva, Lei de Benefícios da Previdência Social. Hipótese, exercício profissional, como, trabalhador rural, e, após, como, trabalhador urbano, descabimento, não, concessão, benefício previdenciário, pelo, fato, não, desempenho, atividade rural, por, ocasião, requerimento administrativo. Descabimento, exigência, retorno, segurado, para, atividade rural, por, apenas, um mês, para, reconhecimento, direito, aposentadoria por idade. Com, finalidade, definição, regime, necessidade, equiparação, aposentadoria por idade urbana.

04 – Aposentadoria por tempo de contribuição, manutenção, cancelamento, decorrência, irregularidade, concessão. Não, comprovação, efetivo exercício, trabalho, como, contribuinte individual, referência, período, recolhimento, extemporâneo, contribuição previdenciária. Extinção do processo sem julgamento do mérito, com, possibilidade, autor, ajuizamento, nova, ação previdenciária, hipótese, reunião, suficiência, elemento, prova. Necessidade, flexibilização, disposição, processo civil, hipótese, ação previdenciária. Descabimento, impedimento, comprovação, posterior, hipótese, decisão, denegação, benefício previdenciário, por, insuficiência, prova material. Observância, direito fundamental, dignidade, subsistência.

05 – Aposentadoria por tempo de contribuição. Possibilidade, reafirmação, DER, em, juízo, hipótese, segurado, implementação, totalidade, condição, para, concessão, benefício previdenciário, após, conclusão, processo administrativo. Admissibilidade, contagem, tempo de contribuição, anterior, ajuizamento, ação judicial, com, observância, contraditório. Reconhecimento parcial, atividade especial, em, regime próprio, previdência social, e, período, atividade urbana, reconhecimento, pelo, INSS, para, revisão, aposentadoria por tempo de contribuição. Direito adquirido, autor, concessão, benefício, mais, favorecimento. Comprovação, exercício, atividade especial, em, observância, legislação, vigência, data, prestação, trabalho, Incompetência, Justiça Federal, para, apreciação, pedido, reconhecimento, atividade especial, como, servidor estatutário, servidor público estadual, vinculação, regime, próprio, previdência social.

06 – Aposentadoria por tempo de contribuição. Reconhecimento, atividade rural, com, efeito jurídico, a partir, data, requerimento, via administrativa. Não descaracterização, regime de economia familiar, existência, agregado, em, propriedade rural. Enquadramento, como, trabalhador rural, equiparação, boia-fria, decorrência, informalidade, e, eventualidade, prestação de serviço.

07 – Benefício assistencial. Preenchimento, requisito. Não conhecimento, apelação cível, decorrência, inovação, recurso judicial, com, pedido, concessão, benefício assistencial, a partir, nascimento. Pedido, não, objeto, apreciação, pelo, juízo *a quo*. Descabimento, supressão de instância.

08 – Competência jurisdicional, vara, especialização, em, Direito Previdenciário. Mandado de segurança, com, pedido, para, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), apreciação, e, concessão, pedido, benefício previdenciário, em, razoabilidade, tempo.

09 – Medicamento. Manutenção, condenação, Sistema Único de Saúde (SUS), fornecimento, Exemestano, e, Everolimo. Medicamento, com, registro, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e, disponibilidade, em, mercado nacional. Perito oficial, confirmação, necessidade, urgência, e, adequação, medicamento, para, tratamento médico, gravidade, neoplasia maligna, após, totalidade, uso, medicamento, disponibilização, pelo, SUS. Direito à saúde, prevalência, sobre, interesse, natureza financeira, Estado. Litisconsórcio passivo, litisconsórcio facultativo, União Federal, estado, membro, e, município, e, responsabilidade solidária, em, ação judicial, com, objeto, fornecimento, medicamento. Desnecessidade, realização, avaliação socioeconômica, autor. Suficiência, perícia oficial, para, decisão judicial.

10 – Pensão por morte, concessão, em, duplicidade, para, filho maior de vinte e um anos. Comprovação, qualidade, segurado, pai, e, mãe, data, morte. Presunção relativa, dependência econômica, filho maior, filho inválido. Inexigibilidade, implementação, condição, deficiente, após, maioridade. Demonstração, ocorrência, incapacidade, filho, a partir, infância, fato gerador, incapacidade laborativa, e, dependência econômica, família.

11 – Pensão por morte. Anulação, sentença judicial, e, determinação, reabertura, instrução processual, para, produção, prova testemunhal. Necessidade, esclarecimento, controvérsia, como, união estável, entre, autor, e, *de cujus*, e, existência, ou, não, dependência econômica, entre, réu, e, ex-cônjuge.

12 – Tempo de serviço especial, impossibilidade, reconhecimento. Motociclista. Não, comprovação, evidência, nocividade, trabalho, em, período, postulação. Anulação, sentença judicial, e, determinação, retorno, autos, para, juízo *a quo*, reabertura, instrução processual. Possibilidade, reconhecimento, tempo de serviço especial, prestação, com, periculosidade, em, atividade, motociclista, em, data, posterior, março, ano, 1997, hipótese, laudo técnico, comprovação, permanente exposição à atividade nociva.

13 – Tempo de serviço especial, reconhecimento, em, período, trabalho. Comprovação, perigo, habitualidade, exposição, segurado, durante, desempenho, atividade laborativa, com, risco, contato, com, rede elétrica, alta tensão. Possibilidade, continuidade, exercício, atividade perigosa, ou, atividade insalubre, após, implantação, benefício previdenciário. Desnecessidade, afastamento, serviço, para, reconhecimento, período, tempo de serviço especial. Previsão constitucional, proibição, atividade perigosa, ou, atividade insalubre, apenas, destinação, para, menor de dezoito anos, sem, proibição, para, segurado, aposentado. Diferimento, para, fase, cumprimento de sentença, forma, cálculo, correção monetária, e, juros de mora.

Direito Tributário e Execução Fiscal

01 – Contribuição social, empregador rural, pessoa física, sobre, receita bruta. Acolhimento, ação rescisória, decorrência, acórdão rescindendo, divergência, orientação, STF, em, regime de repercussão geral. Necessidade, desconstituição de julgado, e, declaração, exigibilidade, contribuição social, empregador rural, pessoa física, incidência, sobre, receita bruta, obtenção, com, comercialização, produção, após, edição, emenda constitucional, ano, 1998, e, lei, ano, 2001.

02 – Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), adesão, implicação, conversão de depósito em renda, e, após, suspensão da exigibilidade crédito tributário, e, possibilidade, suspensão, execução fiscal. Previsão legal, conversão de depósito em renda, sem, aplicação, redução, previsão, parcelamento, pelo, Programa Especial de Regularização Tributária (Pert). Observância, princípio da legalidade.

03 – Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), adesão, impossibilidade. Previsão, Lei Orgânica da Seguridade Social, hipótese, parcelamento, pagamento, bem, aquisição, em, hasta pública, inadimplemento, qualquer, parcela mensal, ocorrência, vencimento antecipado, totalidade, saldo devedor, com, acréscimo, em, 50%, título, multa, e, imediata, inscrição da dívida ativa. Apenas, débito, vencimento, até, final, abril, 2017, possibilidade, inclusão, Programa Especial de Regularização Tributária (Pert). Não, comprovação, data, vencimento, prestação, mês, abril, 2017, essencialidade, informação, para, apreciação, existência, direito, adesão, Programa Especial de Regularização Tributária (Pert).

04 – Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex). Possibilidade, realização, glosa, excesso, reajuste, aplicação, valor, Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), pela, portaria, ano, 2011, Ministério da Fazenda, pela, inobservância, critério objetivo, previsão, lei, ano, 1998. Legitimidade passiva, inspetor, alfândega, pedido, reconhecimento, direito, crédito, tributo, incidência, operação, comércio exterior, em, observância, instrução normativa, Secretaria da Receita Federal, com, finalidade, posterior, compensação, via administrativa.

Direito Penal e Direito Processual Penal

01 – Apropriação indébita previdenciária, e, sonegação, contribuição previdenciária. Crime continuado, decorrência, prática, duplicidade, crime, e, execução, com, apenas uma, ação, ou, omissão. Aplicação, apenas, um, aumento de pena, referência, crime continuado, hipótese, configuração, concorrência, concurso formal, e, crime continuado. Inaplicabilidade, princípio da insignificância, hipótese, crime contra o patrimônio, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e, dever, imposição, para, totalidade, sociedade, para, custeio, Previdência Social, em, observância, Constituição Federal. Necessidade, comunicação, juízo, origem, para, formação, processo de execução provisória, pena, imposição, réu, condenado.

02 – Caso Becker. STJ, transferência, processo criminal, para, Justiça Federal, após, alegação, motivação, homicídio, atuação, vítima, vice-presidência, Conselho Regional de Medicina, Rio Grande do Sul, e, suposição, influência, em, Conselho Federal de Medicina. Impossibilidade, trancamento de ação penal. Mesmo, hipótese, incompetência absoluta, possibilidade, aproveitamento, prova, produção, em, inquérito policial, e, em, ação penal, hipótese, ato não decisório. Adequação, ratificação tácita, e, aproveitamento expresso, pelo, juízo competente, instrução criminal, decorrência, alteração, competência, não, implicação, invalidação, prova, regularidade, produção, época, perante, juízo, com, aparência, competência. Decisão, pronúncia, não, encerramento, juízo, certeza. Apenas, denotação, materialidade, delito, e, suficiência, indício, autoria. Competência, Tribunal do Júri, juiz natural, causa, para, apreciação, fato.

03 – Concurso de crimes. Necessidade, reavaliação, aplicabilidade, benefício, processo penal, previsão legal, para, juizado especial criminal, hipótese, absolvição, desclassificação, ou, afastamento, um, delito, imputação, agente, em, concurso formal, ou, em, concurso material. Cabimento, remessa, autos, para, vara de origem, com, oportunidade, Ministério Público, oferecimento, proposta, suspensão condicional do processo, hipótese, permanência, apenas, crime, falso testemunho, com, pena em abstrato, um, até, três anos, pena de reclusão.

04 – Crime contra a honra. Manutenção, condenação, proprietário, *site*, por, calúnia, gerente, Caixa Econômica Federal (CEF). Por, meio, *blog*, réu, falsidade, atribuição, funcionário público, prática, delito, corrupção passiva, com, favorecimento, construtora, com, contrato, Programa Minha Casa Minha Vida. Substituição da pena, pena de detenção, por, pena restritiva de direitos, com, prestação de serviços à comunidade, para, entidade beneficente.

05 – Crime contra o sistema financeiro nacional. Operação, em, mercado, seguro, sem, autorização. Estelionato. Caracterização, concurso material. Réu, atuação, área financeira, mais de, dez anos, e, ocorrência, cassação, licença, anterior. Época, fato, retorno, irregularidade, operação, em, mercado, seguro, com, oferecimento, apólice, seguro-garantia, para, empresa, participação, em, licitação. Cliente, necessidade, pagamento, para, contratação, seguro, e, destinação, valor, para, seguradora. Réu, apropriação, valor, e, não, realização, contrato de seguro, e, entrega, para, vítima, documento falso.

06 – Estelionato. Manutenção, condenação, com, causa especial de aumento de pena, professor universitário, simultaneidade, exercício, cargo público, em, regime de dedicação exclusiva, e, atividade remunerada, natureza privada. Prejuízo, para, universidade federal, decorrência, pagamento, adicional, remuneração, em, decorrência, dedicação exclusiva. Comprovação, réu, utilização, silêncio, com, intenção, sobre, exercício, não, eventualidade, e, por, relevância, tempo, em, atividade privada, proibição expressa, em, regime de dedicação exclusiva. Manutenção, em, erro, universidade, e, obtenção, vantagem ilícita, em, prejuízo, universidade federal. Não caracterização, erro de tipo, nem, erro de proibição. Autorização, execução provisória da pena. Afastamento, obrigação, réu, pagamento, indenização, decorrência, denúncia, apenas, referência, sobre, valor, réu, recebimento indevido, não, equivalência, pedido expresso, para, fixação, valor mínimo, para, reparação de danos.

07 – Homicídio culposo na direção de veículo automotor, e, lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, em, exercício funcional. Manutenção, condenação, agente de polícia, Polícia Federal, condutor, veículo automotor, Polícia Rodoviária Federal, pela, morte, outro, agente de polícia, decorrência, inobservância, dever, obediência, sinalização, trânsito. Aplicação, pena de detenção, com, possibilidade, substituição, por, prestação de serviços à comunidade, e, prestação pecuniária, e, pena de suspensão, habilitação para dirigir veículo, por, um ano. Inviabilidade, aplicação, circunstância atenuante, confissão, hipótese, fixação, pena provisória, mínimo legal, em, observância, súmula, STJ. Descabimento, aplicação, perdão judicial, decorrência, não, comprovação, vínculo afetivo, com, vítima, delito. Absolvição, outro, condutor, veículo automotor, particular, pela, morte, agente da polícia federal. Concurso formal. Competência, vara federal, para, processamento, e, julgamento, em, conjunto, crime conexo, com, infração penal de menor potencial ofensivo, competência, Juizado Especial Federal Criminal. Exigência, comprovação, prejuízo, para, parte processual, para, declaração, nulidade, decorrência, inexistência, manifestação, em, defesa preliminar, hipótese, crime funcional. Observância, princípio do contraditório, e, ampla defesa, perícia, realização, em, fase pré-processual, complementação, em, juízo, por, quesito, proposição, por, parte processual. Indeferimento, quesito, não, implicação, cerceamento de defesa, hipótese, razoabilidade, fundamentação. Desnecessidade, repetição, documento, formação, em, fase pré-processual, hipótese, judicialização, com, contraditório, após, juntada, autos, com, possibilidade, manifestação, parte processual.

08 – Operação *Deadline*. Tráfico internacional de entorpecentes. Aproveitamento, prova, produção, em, outra, ação penal, não, exclusividade, embasamento, sentença condenatória. Utilização, em, conjunto, com, prova oral, produção, em, presente, autos. Absolvição, hipótese, existência, dúvida, sobre, efetividade, participação, acusado, crime, tráfico de entorpecentes. Manutenção, condenação, pelo, crime, associação (Lei de Tóxicos), com, finalidade, tráfico internacional de entorpecentes, e, decretação, perdimento de bens, decorrência, acusado, recebimento, e, movimentação, relevância, valor. Objeto, apreensão, caracterização, como, produto do crime, ou, utilização, prática, crime. Execução provisória da pena.

09 – Operação falcatrúea. Estelionato qualificado. Duplicidade, servidor público, perda de cargo público, decorrência, condenação, pena privativa de liberdade, superior, um ano, e, violação, dever, para, com, administração pública. Servidor público, inserção de dados falsos em sistema de informações, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para, implantação, irregularidade, benefício previdenciário, com, lançamento, em, sistema, próprio, falsa perícia. Outro, servidor público, com, ciência, fraude, realização, movimentação, em, expediente, para, não, revelação, delito.

10 – Operação Lava-Jato. Condenação, ex-ministro, chefe da casa civil, pela, prática, crime, corrupção passiva, e, lavagem de dinheiro, pena de reclusão, e, progressão de regime, para, regime semiaberto diferenciado, com, prisão domiciliar, e, monitoramento, em, meio eletrônico. Dosimetria da pena, em, observância, benefício, previsão, em, acordo, delação premiada, entre, ex-ministro, e, Delegacia da Polícia Federal, e, homologação, pelo, relator.

11 – Operação Lava-Jato. Não caracterização, cerceamento de defesa, indeferimento, pedido, em, *habeas corpus*, para, novo, juízo, realização, novo, interrogatório, ex-presidente, república, em, processo criminal. Inexistência, caráter absoluto, princípio da identidade física do juiz. Anterior, instrução criminal, com, filmagem, oitiva de testemunha, e, interrogatório. Novo, juízo, possibilidade, realização, novo, interrogatório, em, caráter facultativo. Denúncia, favorecimento, construtora, em, corrupção, contrato, com, Petrobras, e, obtenção, propina, por, meio, terreno, localização, prédio, capital, estado, São Paulo, e, apartamento, em, interior, estado.

12 – Operação Rodin. Absolvção, ex-presidente, TCE, pelo, crime, peculato-desvio. Réu, não, detenção, autoridade, posse, ou, disponibilidade, sobre, valor, decorrência, irregularidade, dispensa, licitação, realização, por, terceiro. Impossibilidade, condenação, por, delito, por, não, enquadramento, em, tipo penal. Ministério Público Federal, não, interposição, recurso judicial, pelo, crime, benefício, com, dispensa indevida, licitação, objeto, absolvição, em, primeira instância. Objeto, Operação Rodin, investigação, irregularidade, ocorrência, entre, ano, 2003, até, 2007, com, contratação, com, superfaturamento, fundação, para, realização, exame teórico, e, exame prático, para, expedição, Carteira Nacional de Habilitação. Fraude, com, desvio, valor, em, contrato, entre, duplicidade, fundação, vinculação, universidade federal.

13 – Operação Rodin. Crime contra a administração pública, com, envolvimento, Detran, universidade federal, fundação, e, pessoa jurídica, subcontratado. Corrupção ativa, e, corrupção passiva. Benefício, com, dispensa indevida, licitação, e, formação de quadrilha. Descabimento, redução, prática, diversidade, crime, figura, peculato. Investigação, irregularidade, ocorrência, entre, ano, 2003, até, 2007, com, realização, contratação, com, superfaturamento, fundação, para, realização, exame teórico, e, exame prático, para, expedição, Carteira Nacional de Habilitação, com, pagamento, propina, e, beneficiamento, pessoa física, por, meio, empresa, subcontratada. Afastamento, tipificação, peculato, não, implicação, absolvição, corrêu. Apenas, condenação, em, observância, tipificação, adoção, pelo, voto, mais favorável.

14 – Resistência (crime), lesão corporal, e, impedimento, e, criação, dificuldade, para, funcionamento, transporte público, em, rodovia federal. Durante, protesto, corrêu, indução, provocação, e, incitação, manifestante, invasão, pista de rolamento, com, interrupção, totalidade, trânsito, e, impedimento, adequação, funcionamento, transporte coletivo. Caracterização, crime, resistência, decorrência, corrêu, uso, violência, em, tentativa, impedimento, desocupação, rodovia federal, por, agente de polícia. Crime, lesão corporal, em, agente de polícia, punição, em, caráter autônomo, violência, crime, resistência, com, aplicação, maior, pena, hipótese, réu, emprego, violência, contra, servidor público. Substituição da pena, por, prestação de serviços à comunidade. Pagamento, prestação pecuniária, em, valor variável, em, proporcionalidade, com, condenação, e, condição econômica, réu.

15 – Revisão criminal. Crime continuado. Réu, administração, diversidade, empresa, com, identidade, grupo empresarial, ramo, comércio, produto, informática, durante, mesmo, período, mesma, cidade, e, com, similaridade, modo, execução. Necessidade, vara de execuções criminais, apreciação, eventualidade, detração, e, ou, progressão de regime, hipótese, execução definitiva da pena.

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos
01 – ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REPORTAGEM SOBRE COMUNIDADE INDÍGENA. DIREITO DE RESPOSTA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA DEFESA DOS INTERESSES DOS INDÍGENAS.

A Constituição Federal assegura ao órgão de imprensa a liberdade para decidir sobre o conteúdo e a forma de suas publicações, não sendo dado ao Estado, mediante a atuação de qualquer de seus órgãos, exercer direito de resposta apenas por discordar do teor de uma determinada reportagem. O direito de resposta, que extrai seu fundamento normativo diretamente da Constituição Federal (art. 5º, inciso V), pressupõe a existência de dano patrimonial ou extrapatrimonial concreto, decorrente da divulgação de matéria jornalística, o que inócorre no caso concreto. O reconhecimento da inexistência do direito alegado, após análise exauriente do mérito da lide, implica a improcedência da ação, e não sua extinção, por ilegitimidade ativa do órgão ministerial – que, como condição da ação, é aferível à luz das afirmações deduzidas na petição inicial (teoria da asserção). Na espécie, há relação de pertinência subjetiva do Ministério Público Federal com o litígio, haja vista sua função constitucional de tutelar direitos indígenas, afora a viabilidade (técnica) de propositura de ação civil pública para defesa de direitos e interesses dos índios e das populações indígenas, por força de expressa disposição legal (art. 129, incisos III e V, da Constituição Federal; art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 1º da Lei nº 7.347/85).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010922-03.2014.4.04.7202, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 02.02.2019)

02 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MORADORES DE RUA. FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-MORADIA. LOCAÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS. INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. IMPEDIMENTO.

1. A DPU não pode pautar as ações administrativas do Poder Executivo, retirando-lhe o juízo de conveniência e oportunidade sobre a destinação do orçamento público.

2. Improcedência da demanda.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5028664-85.2016.4.04.7100, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 31.01.2019)

03 – ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. TESTE DO BAFÔMETRO. TEMPO DE SOPRO. VOLUME DE AR EXPELIDO. OPERAÇÃO DO APARELHO NO MODO MANUAL. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE.

1. No modo de operação automática do aparelho etilômetro utilizado, é necessário que o condutor sopre um volume mínimo de 1,5 L de ar para que a medição seja realizada, não havendo que se falar em tempo mínimo de sopro para que a amostra seja considerada válida.

2. Em caso de o condutor não conseguir completar o volume mínimo de sopro exigido para o modo automático, o agente de trânsito pode operar o aparelho utilizando o modo manual, o qual não é fator impeditivo, por si só, da validade da medição para fins de comprovação da alcoolemia.

3. Dessa forma, estando o etilômetro devidamente verificado pelo Inmetro, e, mesmo operando no modo manual, constatando-se a presença de concentração alveolar de álcool superior à máxima prevista na legislação, permanece hígida a presunção de veracidade e legitimidade de que são dotados os atos administrativos.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000361-73.2017.4.04.7117, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 31.01.2019)

04 – APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. REMOÇÃO REALIZADA MEDIANTE PERMUTA, SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO, NA VIGÊNCIA DA CF/88. NULIDADE PROCLAMADA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RESOLUÇÃO 80/CNJ. COISA JULGADA. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE RETORNO À SERVENTIA DE ORIGEM POR EXTINÇÃO OU REGULAR PROVIMENTO. ALEGAÇÃO DE FATO NOVO. LEI FEDERAL 13.489/2017.

1. Quanto aos pedidos para que a autora seja declarada como provida em sua atual serventia e para determinar a exclusão da serventia atual do Concurso Público para Outorga de Delegações de Nota e de Registro do Estado do Paraná, está-se diante de coisa julgada material formada no julgamento de mandado de segurança pelo STF.

2. Na esteira do entendimento emanado do STF, o ato de permuta do autor foi ilegítimo, de forma que a investidura na serventia que atualmente ocupa é inválida, devendo a serventia ser declarada vaga e oferecida a concurso.

3. Ainda que não se reconheça o direito do autor de permanecer na serventia atualmente ocupada até que a serventia de origem seja recriada ou declarada vaga, deve ser assegurado ao autor que, frente à declaração de nulidade do ato de remoção pelo CNJ, a impossibilidade de retorno à serventia de origem não resulte na extinção da delegação do serviço registral e/ou notarial, podendo a administração adotar soluções alternativas.

4. A superveniência da Lei Federal 13.489/2017 não socorre o pleito em casos como o dos autos, no qual o próprio STF analisou a situação fática e o ato do CNJ que declarou a vacância da serventia ocupada pelo autor.

5. Apelação parcialmente provida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5033873-78.2015.4.04.7000, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL OSCAR VALENTE CARDOSO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.02.2019)

05 – DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA. PSICÓLOGA. ATUAÇÃO COMO ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS. RESPONSABILIDADES QUE NÃO SE CONFUNDEM COM OS OBJETIVOS DESCRITOS NO ARTIGO 13, § 1º, DA LEI 4.119/62.

1. Segundo o artigo 13, § 1º, da Lei 4.119/62, constitui função privativa do psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com o objetivo, dentre outros, de orientação e seleção profissional.

2. A atuação de psicóloga como analista de recursos humanos não enseja a obrigatoriedade de registro, inscrição e pagamento de anuidades ao Conselho Regional de Psicologia se, dentre suas responsabilidades, não constarem as de orientação e seleção profissional, tampouco as demais arroladas na lei que regulamenta a profissão.

3. Apelação improvida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5039822-15.2017.4.04.7000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.12.2018)

06 – APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AMBIENTAL. DANOS AMBIENTAIS. CONCESSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO, OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS MARGENS DO RIO MARAMBAIA, EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SEM OBSERVÂNCIA AO RECUO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL. OMISSÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DEMANDADOS QUANTO AOS DEVERES DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE FISCALIZAÇÃO. PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO E DE DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS PARA IMPEDIR NOVAS DEGRADAÇÕES.

1. O Rio Marambaia é um rio, e não outra espécie de curso d'água, aplicando-se a ele, portanto, a legislação federal (Código Florestal, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Política Nacional do Meio Ambiente, etc.). É certo que foram realizadas construções no seu entorno sem observância ao recuo exigido por lei federal, com base em licenças e autorizações concedidas ilegalmente, e que essas construções, boa parte localizada em terrenos de marinha e algumas com licença de ocupação, geraram danos ao meio ambiente.

2. Existe, assim, responsabilidade da União e do Município de Balneário Camboriú pela reparação ambiental, já que a responsabilidade civil em matéria ambiental é objetiva, solidária, ilimitada e regida pelo princípio do

poluidor-pagador, assim entendido o responsável, direta ou indiretamente, pela atividade causadora de degradação ambiental (artigo 3º, IV, da Lei nº 6.938/81).

3. O fato de os terrenos às margens do rio situarem-se em área urbana consolidada não descaracteriza a área como de preservação permanente, nem autoriza que continuem a ser concedidas licenças e permissões ilegais para construir e ocupar, pois não há direito adquirido a poluir ou degradar. É indispensável garantir que o pouco das características ambientais que existiam antes da urbanização e que ainda subsistem sejam preservadas para as atuais e futuras gerações, não se justificando permitir expansão imobiliária com base em legislação municipal que desrespeita o recuo mínimo exigido na lei federal para proteção das áreas de preservação permanente. Devem ser deferidas as medidas preventivas requeridas pelo autor da ação para impedir que a descaracterização da área e a poluição do rio continuem.

4. O indeferimento do pedido de indenização e a condenação dos réus a medidas compensatórias que se destinam à recuperação do rio (despoluição de suas águas e revitalização da mata ciliar) são adequados no caso concreto e mais condizentes com o objetivo da ação civil pública e com a política nacional do meio ambiente.

5. Sentença que julgou parcialmente procedente a ação parcialmente reformada. Apelação do autor e remessa necessária parcialmente providas. Apelação da ré improvida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006776-95.2014.4.04.7208, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL OSCAR VALENTE CARDOSO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.02.2019)

07 – ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MATERIAL. DANO MORAL. PARTO. SOFRIMENTO. CONSEQUÊNCIAS NEUROLÓGICAS. AUSENTE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

A perícia revela que não houve falha na prestação do serviço no momento do atendimento ao parto do filho dos autores. Restou esclarecido que o fator impeditivo do parto vaginal foi a desproporção cefalopélvica. Foi referido que tanto o sofrimento fetal agudo quanto a desproporção cefalopélvica só poderiam ter sido diagnosticados durante o trabalho de parto. Nessa perspectiva, não se pode exigir dos médicos que atenderam à autora habilidades premonitórias, uma vez que agiram com base nos protocolos obstétricos. Tanto a prova pericial quanto a prova oral foram uníssonas no sentido de que não havia indicação clínica para o parto cesáreo. No entanto, assim que os médicos detectaram a desproporção cefalopélvica, decidiram imediatamente pelo parto cesáreo. Ausente nexo causal entre a moléstia do autor e a autuação da ré, porque não houve omissão ou falha no atendimento médico prestado à gestante, pois a causa da paralisia cerebral por anóxia neonatal não tem relação com o parto. Improvido recurso.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004627-90.2013.4.04.7102, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.12.2018)

08 – ADMINISTRATIVO. DEMARCAÇÃO DE TERRA QUILOMBOLA. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO Nº 4.887/2003. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTENTE. SUSTENTABILIDADE E EXPLORAÇÃO COMERCIAL. RESTRIÇÃO DE PERÍMETRO.

1. O Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da ADI 3.239 ajuizada pelo Partido Democratas, julgando-a improcedente. Ou seja, a Corte Suprema, pela maioria dos seus ministros, afirmou a constitucionalidade do Decreto 4.887/2003.

2. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, estabeleceu-se, no art. 68 do ADCT, o direito de propriedade aos territórios tradicionais pertencentes às comunidades quilombolas: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. O Decreto nº 4.887/2003, no seu art. 2º, § 2º, estabelece que “São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural”. O art. 11 do mesmo decreto enfatiza que, mesmo havendo sobreposição do território ocupado com áreas de conservação, segurança nacional, fronteira ou territórios indígenas, cabe ao Incra, ao Ibama, à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, à Funai e à Fundação Cultural Palmares tomarem as medidas cabíveis visando a garantir a sustentabilidade destas comunidades, conciliando o interesse do Estado. Ou seja, é imperioso “garantir a sustentabilidade destas

comunidades”. Não há, entretanto, previsão de que a demarcação deva abarcar área para exploração comercial de área rural.

3. É nulo o Levantamento Ambiental, Agrônomico e de Sustentabilidade que amplia a área efetivamente ocupada pela comunidade quilombola no momento da publicação da CRFB/88 para fins de exploração comercial.

4. Pelo princípio da instrumentalidade das formas, da utilidade do processo e da razoabilidade, descabe decretação de nulidade quando não apontado o prejuízo na produção probatória não realizada, ou quando evidente que o refazimento dos atos processuais, administrativos ou judiciais não terá o resultado pretendido.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000559-75.2015.4.04.7119, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.01.2019)

09 – ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO IRREGULAR DA ATIVIDADE DE SEGURO SEM AUTORIZAÇÃO DA SUSEP. COMERCIALIZAÇÃO DE NOVAS APÓLICES. CESSAÇÃO. CONTRATOS VIGENTES. MANUTENÇÃO. EXISTÊNCIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PUBLICAÇÃO. CORRESPONDÊNCIA AOS ASSOCIADOS.

1. A atividade principal da associação agravante, consoante se verifica em suas características, assemelha-se àquela desempenhada pelas companhias seguradoras, e está pontuada nos referidos documentos: garantia, risco e contribuição mensal para o fundo de reserva para cobertura de risco dos veículos participantes, o que equivale ao prêmio de seguro, além de franquia, laudo de sinistro, comissão de sinistros, salvados, dentre outros, não tendo a agravante logrado demonstrar – pelo menos em juízo de cognição sumária – o desacerto da análise empreendida.

2. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação evidencia-se tendo em vista que a associação ré comercializa coberturas securitárias ou assemelhadas, para as quais não demonstra a existência de lastro financeiro nem mesmo a adoção de critérios técnicos e econômicos na apuração da relação valor do prêmio x risco de sinistro x valor indenizável.

3. A decisão agravada, ao determinar a cessação da comercialização de novas apólices de seguro, deve ser mantida. Já a renovação ou a prorrogação dos contratos vigentes deve ser facultada, em razão da irrazoabilidade de deixar, abruptamente, sem cobertura os veículos. Tal medida revela-se necessária, até que, em decisão com cognição exauriente, seja apurada a real natureza das operações por ela realizadas.

4. Devem ser mantidas as condições indispensáveis para que a associação possa dar cumprimento às obrigações já assumidas perante os seus associados, os seus fornecedores e os seus empregados, com a cobrança de mensalidades e outras receitas relativas aos contratos vigentes.

5. No que tange ao segmento da decisão que determinou à associação que encaminhe, no prazo de 20 dias, correspondência aos associados comunicando a existência da ACP e o teor da decisão agravada, bem como realize publicação em seu site e em jornal, afigura-se precipitada, podendo significar o colapso imediato da pequena associação, que luta para oferecer alguma proteção menos onerosa aos associados.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5037486-86.2017.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.02.2019)

10 – ADMINISTRATIVO. ENSINO. EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. DANOS MORAIS E MATERIAIS.

A expedição de diploma é obrigação contratual da instituição de ensino. A demora injustificada e exagerada, apesar das requisições do estudante, e a expedição dois anos depois, apenas com lastro em liminar, são suficientes para demonstrar exaustão e dano moral indenizável. Não demonstrado prejuízo financeiro efetivo ou perda de uma chance de fato de auferir maior salário, não resta comprovado dano material a ser recomposto.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5015060-33.2016.4.04.7205, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.01.2019)

11 – ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. SISTEMA DE INGRESSO POR COTAS RACIAIS. EDITAL. CRITÉRIOS. AVALIAÇÃO POR COMISSÃO.

O edital que regula o processo seletivo – cujas disposições são vinculantes e de amplo e prévio conhecimento dos participantes do certame – dispõe, expressamente, que o enquadramento do candidato na modalidade de ingresso por cotas raciais depende da verificação de suas características fenotípicas, por comissão especificamente constituída para esse fim, sendo essa avaliação indispensável à validação da autodeclaração étnico-racial apresentada por ele e, consequentemente, à sua inclusão no rol de beneficiários da política pública de acesso ao ensino superior. O procedimento estabelecido pelas normas editalícias, com respaldo na Portaria nº 1.418, de 18 de outubro de 2016, editada pela universidade, é regular e perfeitamente admissível, uma vez que (1) a constitucionalidade do sistema de cotas para o acesso ao ensino superior já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 186/DF e do RE nº 597.285/RS; (2) as universidades, no exercício de sua autonomia constitucional (art. 210 da CRFB), podem instituir validamente esse sistema no processo seletivo de ingresso de discentes, desde que estabeleçam critérios objetivos, aplicáveis a todos os candidatos; (3) a atuação de uma comissão de avaliação, nos moldes estabelecidos em edital, é legítima, pois visa à aferição da exatidão da autodeclaração (naturalmente subjetiva) do candidato ao preenchimento de vaga – extremamente concorrida – em instituição de ensino pública, corrigindo eventuais distorções que possam advir do critério exclusivo de autoidentificação; (4) o referencial eleito pela Universidade Federal de Pelotas para a seleção de candidatos habilitados às vagas reservadas é justificável, porque, normalmente, é a aparência do indivíduo que atrai para si atitudes sociais discriminatórias; (5) não se afigura razoável, à revelia das normas que regulam o concurso vestibular (a que é dada ampla e prévia publicidade), atribuir valor absoluto e incontestável à autodeclaração de quem almeja obter tratamento jurídico diferenciado; e (6) as decisões da comissão de avaliação da universidade, no exercício de função regimental, possuem presunção de legitimidade, que só pode ser afastada por prova em contrário. O argumento de que a autora cursou o ensino médio como cotista não lhe aproveita, porque o fato de ter ingressado por sistema de cotas em outra instituição de ensino, embora sirva de indicativo, não demonstra o desacerto da decisão da UFPEL. A par disso, não há nos autos informações suficientes sobre os critérios (fenotípia e/ou ancestralidade) e a sistemática adotada no processo seletivo anterior (p. ex., se, além da autodeclaração, houve avaliação presencial por comissão específica), nem elementos que permitam a conclusão de que sua admissão lá estava correta e sua exclusão aqui é indevida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003331-33.2018.4.04.7110, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.02.2019)

12 – ADMINISTRATIVO. CONTRATO ENCERRADO DE FORMA ANTECIPADA. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL.

1. A utilização do financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies poderá ser encerrada antecipadamente por solicitação do estudante financiado.

2. Tendo em vista que o autor, no momento em que encerrou o seu contrato de financiamento estudantil de forma antecipada, optou por liquidar o saldo devedor do financiamento no ato da assinatura do termo de encerramento, sem que tenha sido comprovada qualquer ilegalidade no ato, não há como alterar, posteriormente, a forma de encerramento do contrato.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000729-33.2017.4.04.7101, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.12.2018)

13 – PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PAGAMENTO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. CABIMENTO.

1. São devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública da União, mesmo quando atua contra pessoa jurídica de direito público integrante da mesma Fazenda Pública à qual pertença.

2. Orientação do Pleno do Supremo Tribunal Federal, sufragada no julgamento da AR nº 1.937/DF – AgR.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5034117-50.2018.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 31.01.2019)

14 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO.

1. A notificação da autuação ao infrator é essencial para que possa exercer seu direito à defesa, assegurado no art. 5º, inciso LV, da Constituição, segundo o qual “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes”.

2. Para que se valide a autuação, são necessárias duas notificações do infrator: uma da autuação, para que possa apresentar defesa, e outra da aplicação da penalidade, se for o caso, para que pague a multa ou apresente recurso.

3. Agravo de instrumento provido.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5029872-93.2018.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.12.2018)

15 – ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. EMISSÃO DE PASSAPORTE. DIREITO CONFIGURADO.

A certidão que comprova a suspensão dos direitos políticos do impetrante, em razão de sentença transitada em julgado, é prova suficiente da inexistência de obrigações eleitorais pendentes. Precedentes deste Tribunal.

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001824-52.2018.4.04.7202, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.12.2018)

16 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE DE MILITAR. TUTELA ANTECIPADA REVOGADA. DECISÃO PRECÁRIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. RECURSO IMPROVIDO.

Reconhecido por decisão judicial que a parte agravante não fazia jus à pensão por morte do militar, a decisão que lhe deferiu o pedido de antecipação de tutela ficou revogada, visto que é ato jurídico dotado de precariedade, ou seja, passível de reversão, a qualquer tempo, nos termos do art. 296 do NCPC. São inerentes à própria natureza das medidas antecipatórias a precariedade, a provisoriedade e a revogabilidade. Em tal caso, devem as partes retornar à situação anterior, sendo exigido do requerente repor os danos advindos da execução da medida, independentemente de requerimento expresso das partes adversas.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008016-73.2018.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.01.2019)

17 – ADMINISTRATIVO. PENSÃO MILITAR. ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE CONDICIONA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA SOBRE PENSÃO MILITAR AO JULGAMENTO DA LEGALIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

1. A determinação constante do parágrafo único do art. 55 do Decreto nº 49.096/60 extrapolou seus limites regulatórios, ao prever que somente depois do julgamento da legalidade da concessão do benefício de pensão militar, pelo Tribunal de Contas, é que os beneficiários poderão consignar em folha de pagamento.

2. Apelação provida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5053688-90.2017.4.04.7000, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL OSCAR VALENTE CARDOSO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.02.2019)

18 – ADMINISTRATIVO. PROJÓVEM. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO USO DOS RECURSOS PÚBLICOS NOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS. NÃO SATISFAÇÃO INTEGRAL DA META PACTUADA NO PROGRAMA. NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO EMPREGO DA VERBA PÚBLICA. DEVER DE DEVOLUÇÃO.

1. A Lei 11.692/2008, que passou a reger o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, instituído pela Lei 11.129/2005, prevê em seu art. 4º que a execução das modalidades do programa ocorrerá pela transferência de recursos pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, sem prejuízo da prestação de contas da aplicação dos recursos. O valor a ser transferido, por seu turno, é repassado em parcelas “e calculado com

base no número de jovens atendidos”, destinando-se “à promoção de ações de elevação da escolaridade e à qualificação profissional dos jovens, bem como à contratação, à remuneração e à formação de profissionais”.

2. No tocante à prestação de contas, estabelece a Portaria MTE 991/2008 que “a falta de qualquer documentação de que tratam os §§ 1º e 2º na composição das prestações ensejará a recusa do recebimento pelo MTE, no momento das suas apresentações” (art. 34, § 4º), e que a “omissão na apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado, ou a sua não aprovação pelo MTE, implicará a devolução dos recursos liberados e a inscrição do ente parceiro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi como inadimplente”.

3. Dos documentos acostados aos autos e apresentados pela empresa contratada pelo município, para fins de comprovação da correta aplicação da verba na execução do programa, é possível concluir pela inaptidão de seu aproveitamento para o fim a que se destinam.

4. A necessidade de rigor na fiscalização do uso do dinheiro público é decorrência ínsita ao regime republicano, devendo, por isso, ser privilegiado, uma vez que a realidade é inequívoca ao demonstrar os danos à sociedade causados em decorrência do abrandamento desse dever que é inerente ao exercício da função pública.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5015927-51.2015.4.04.7208, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.01.2019)

19 – ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. CEEI. TÉCNICO JUDICIÁRIO, OPERAÇÃO DE COMPUTADORES. ANALISTA JUDICIÁRIO, ANÁLISE DE SISTEMAS. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

1. A teor da Súmula nº 378 do STJ, “reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes”.

2. Para a caracterização do desvio de função, é necessária a comprovação do efetivo e habitual desempenho pelo servidor público de atribuições de cargo diverso, estranhas ao seu cargo originário, não configurando irregularidade o exercício eventual e esporádico de atividades de outro cargo.

3. A Comissão de Especificação de Equipamentos de Informática (CEEI) no âmbito do TRE – PR foi criada com a finalidade de elaborar subsídios técnicos para projetos básicos de aquisição de equipamentos de informática, podendo ser composta por técnicos ou analistas, sendo que suas atividades não extrapolam o grau de complexidade da previsão legal das atribuições do cargo de Técnico Judiciário, Operação de Computadores.

4. Desvio de função não configurado. Sentença mantida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5014628-47.2016.4.04.7000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.02.2019)

20 – ADMINISTRATIVO. VISTO PARA ESTRANGEIRO. CONDIÇÃO DE REFUGIADO NÃO DEMONSTRADA.

Demonstrado, por ampla pesquisa e investigação pelo Estado brasileiro, que não há possibilidade razoável de que o solicitante sofra violência se retornar ao seu país de origem ou de residência habitual, razão pela qual o indeferimento do pedido é medida que se impõe. É ilegítima a intervenção do Poder Judiciário na política de migração do país (poder discricionário da administração), sob pena de grave usurpação de atribuições e prerrogativas do Poder Executivo – exceto por comprovada ilegalidade ou flagrante abuso a direito, o que não se percebe no caso em exame.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5018374-50.2017.4.04.7108, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.12.2018)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Previdenciário



01 – AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO QUE NÃO APRECIOU O MÉRITO DA DEMANDA. ADMISSIBILIDADE.

À luz do disposto no art. 268 do CPC de 1973, aquela Corte Superior admite o cabimento da ação rescisória nas hipóteses em que o juiz acolhe a alegação de preempção, de litispendência ou de coisa julgada, impedindo que determinadas questões se tornem preclusas.

(TRF4, AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000355-02.2016.4.04.0000, 3ª SEÇÃO, DES. FEDERAL JORGE ANTONIO MAURIQUE, POR UNANIMIDADE, D.E. 25.01.2019, PUBLICAÇÃO EM 28.01.2019)

02 – AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. TEMPO DE SERVIÇO. COMPROVAÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. De acordo com o art. 485, VII, do CPC de 1973, a decisão de mérito pode ser rescindida quando, depois dela, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável.

2. A expressão “novo”, no contexto disciplinado pelo legislador processual de 1973, traduz o fato de somente agora poder ser utilizado, não guardando qualquer pertinência quanto à ocasião em que se formou. Adotada solução *pro misero* para admitir a análise do extrato de conta do FGTS juntado pelo autor como documento novo.

3. O extrato que revela a conta vinculada do FGTS aberta em favor do autor em 04.04.1974 pela empresa L.C.I.A. configura o início de prova material exigido pelo § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, que, complementado pela prova testemunhal produzida na ação originária, permite o reconhecimento do tempo de serviço no período de 04.04.1974 a 30.07.1977.

4. Mantida, em juízo rescisório, a sentença que condenou o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição, com o pagamento das parcelas vencidas desde a DER.

(TRF4, AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0004951-63.2015.4.04.0000, 3ª SEÇÃO, DES. FEDERAL JORGE ANTONIO MAURIQUE, POR UNANIMIDADE, D.E. 25.01.2019, PUBLICAÇÃO EM 28.01.2019)

03 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA HÍBRIDA POR IDADE. INTEGRAÇÃO DE PERÍODO DE TRABALHO RURAL AO DE CATEGORIA DIVERSA. ART. 48, § 3º, DA LEI 8.213/91. CARÊNCIA E REQUISITO ETÁRIO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. Ao § 3º do artigo 48 da LB não pode ser emprestada interpretação restritiva. Tratando-se de trabalhador rural que migrou para a área urbana, o fato de não estar desempenhando atividade rural por ocasião do requerimento administrativo não pode servir de obstáculo à concessão do benefício. A se entender assim, o trabalhador seria prejudicado por passar a contribuir, o que seria um contrassenso. A condição de trabalhador rural, ademais, poderia ser readquirida com o desempenho de apenas um mês nessa atividade. Não teria sentido exigir-se o retorno do trabalhador às lides rurais por apenas um mês para fazer jus à aposentadoria por idade.

2. O que a modificação legislativa permitiu foi, em rigor, para o caso específico da aposentadoria por idade aos 60 (sessenta) ou 65 (sessenta e cinco) anos (mulher ou homem), o aproveitamento do tempo rural para fins de carência, com a consideração de salários de contribuição pelo valor mínimo no que toca ao período rural.

3. A denominada aposentadoria por idade mista ou híbrida, por exigir que o segurado complete 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher, em rigor, é, em última análise, uma aposentadoria de natureza assemelhada à urbana. Assim, para fins de definição de regime, deve ser equiparada à aposentadoria por idade urbana. Com efeito, a Constituição Federal, em seu artigo 201, § 7º, II, prevê a redução do requisito etário apenas para os trabalhadores rurais. Exigidos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher, a aposentadoria mista, pode-se dizer, constitui

praticamente subespécie da aposentadoria urbana, ainda que com possibilidade de agregação de tempo rural sem qualquer restrição.

4. Essa constatação (da similaridade da denominada aposentadoria mista ou híbrida com a aposentadoria por idade urbana) prejudica eventual discussão acerca da descontinuidade do tempo (rural e urbano). Como prejudica, igualmente, qualquer questionamento que se pretenda fazer quanto ao fato de não estar o segurado eventualmente desempenhando atividade rural ao implementar o requisito etário.

5. Preenchendo a parte-autora o requisito etário e a carência exigida, tem direito à concessão da aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006366-64.2018.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 31.01.2019)

04 – PREVIDENCIÁRIO. CESSAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTOS EXTEMPORÂNEOS. ATIVIDADE URBANA NÃO COMPROVADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. Não comprovado o efetivo exercício do labor como contribuinte individual, relativo a período de contribuições previdenciárias recolhidas extemporaneamente, deve ser mantido o cancelamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ante a constatação de irregularidade na sua concessão.

2. Contudo, pela eficácia normativa do devido processo legal em sua dimensão substancial, as disposições do processo civil comum são flexibilizadas quando tocam uma causa previdenciária, de modo que a decisão denegatória de proteção social, por insuficiência de prova material, não pode impedir futura comprovação da existência desse direito fundamental à subsistência digna.

3. Assim, a ausência de conteúdo probatório eficaz a instruir a inicial, conforme determina o art. 320 do NCPC, implica a carência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, impondo a sua extinção, sem o julgamento do mérito (art. 485, IV, do NCPC), e a consequente possibilidade de o autor intentar novamente a ação (art. 486, § 1º, do NCPC), caso reúna os elementos necessários a tal iniciativa. Precedente do STJ em sede de recurso representativo de controvérsia (Tema 629 – REsp 1.352.721/SP, Corte Especial, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 16.12.2015).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5013498-77.2016.4.04.7208, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.12.2018)

05 – DIREITO PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL DESEMPENHADA PERANTE REGIME PRÓPRIO. INSS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ATIVIDADE ESPECIAL PARCIALMENTE RECONHECIDA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REAFIRMAÇÃO DA DER.

1. A Justiça Federal, a teor do art. 109 da Constituição Federal de 1988, não é competente para apreciar pedido de reconhecimento, como especial, de tempo de serviço de servidor estatutário estadual, vinculado a regime próprio de previdência.

2. Uma vez exercida atividade enquadrável como especial, sob a égide da legislação que a ampara, o segurado adquire o direito ao reconhecimento como tal e ao acréscimo decorrente da sua conversão em tempo de serviço comum no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.

3. Constando dos autos a prova necessária a demonstrar o exercício de atividade sujeita a condições especiais, conforme a legislação vigente na data da prestação do trabalho, o respectivo tempo de serviço deve ser computado, juntamente com os períodos de labor urbano reconhecidos pelo INSS, para fins de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Direito adquirido do autor à concessão do melhor benefício (RE nº 630.501/RS, relatora Ministra Ellen Gracie, Plenário, DJE 26.08.2013).

4. É possível a reafirmação da DER, em sede judicial, nas hipóteses em que o segurado implementa todas as condições para a concessão do benefício após a conclusão do processo administrativo, admitindo-se cômputo do tempo de contribuição anterior ao ajuizamento da ação, desde que observado o contraditório.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002020-44.2017.4.04.7206, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.02.2019)

06 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. EXISTÊNCIA DE “AGREGADO” NA PROPRIEDADE RURAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. IRDR Nº 4.

1. O “agregado”, figura relativamente comum em tempos mais antigos, nas pequenas ou nas médias propriedades rurais dedicadas à agricultura de subsistência, era um trabalhador rural que residia na propriedade do agricultor, dispondo de uma moradia e de um espaço para o cultivo para si, e que prestava serviços para o proprietário quando solicitado, notadamente nos períodos de plantio e de colheita das safras. O “agregado” é enquadrado como trabalhador rural equiparado ao “boia-fria”, pela informalidade e pela eventualidade da prestação laboral. A existência de “agregado” na propriedade rural familiar não descaracteriza o regime de economia familiar, pois não é considerado trabalhador assalariado, e a colaboração que presta à atividade do proprietário equivale ao “auxílio eventual de terceiros” excepcionado no inciso VII do art. 11 da Lei 8.213/91.

2. Demonstrado o preenchimento dos requisitos, o segurado tem direito à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento do período de atividade rural em regime de economia familiar, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo, respeitada eventual prescrição quinquenal.

3. Conforme fixado pela 3ª Seção deste Tribunal no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR nº 4: “A regra permanente do art. 29, I e II, da Lei 8.213/91 somente se aplica aos novos filiados ao Regime Geral de Previdência Social, não sendo a regra de transição prevista no art. 3º da Lei 9.876/99 desfavorável aos segurados que já estavam filiados ao sistema, em comparação com o regramento antigo”.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5003925-70.2015.4.04.7007, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.02.2019)

07 – PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 8.742/93. REQUISITOS. TERMO INICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL.

1. O direito ao benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal pressupõe o preenchimento dos seguintes requisitos: a) condição de deficiente (incapacidade para o trabalho e para a vida independente, de acordo com a redação original do artigo 20 da Lei 8.742/93; ou impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme redação atual do referido dispositivo) ou idoso (neste caso, considerando-se, desde 01.01.2004, a idade de 65 anos); e b) situação de risco social (estado de miserabilidade, hipossuficiência econômica ou situação de desamparo) da parte-autora e de sua família.

2. Atendidos os requisitos legais definidos pela Lei nº 8.742/93, a parte-autora tem direito ao benefício assistencial de prestação continuada previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal.

3. Hipótese em que a fundamentação exposta no recurso não foi aventada em momento anterior do processo, configurando flagrante inovação recursal. Se o argumento não foi submetido ao crivo do juízo de primeiro grau, não pode ser analisado por esta Turma, sob pena de supressão de instância.

4. Em face da recente decisão do Supremo Tribunal Federal concedendo efeito suspensivo aos embargos de declaração no RE nº 870.947, a definição do índice de correção monetária sobre os valores atrasados deve ser diferida para a fase de execução/cumprimento da sentença.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5031228-02.2018.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.02.2019)

08 – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES FEDERAIS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DEMORA POR PARTE DO INSS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO PREVIDENCIÁRIO.

1. Cinge-se a controvérsia em determinar qual vara federal é competente para julgar mandado de segurança em face do chefe da agência da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Canoas/RS, requerendo o exame e a decisão do pedido de aposentadoria por idade.

2. Embora não se esteja discutindo diretamente a concessão de benefício previdenciário, o que se pretende com a ação principal é que a autoridade previdenciária examine, em tempo razoável, a concessão de benefício previdenciário.

3. A matéria está inserida na competência dos juízos previdenciários, uma vez que diz respeito, ainda que indiretamente, à concessão de benefício previdenciário.

4. A competência para julgar a ação originária é do juízo com competência em matéria previdenciária, ora suscitante.

(TRF4, CONFLITO DE COMPETÊNCIA (CORTE ESPECIAL) Nº 5039281-93.2018.4.04.0000, CORTE ESPECIAL, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.01.2019)

09 – PREVIDENCIÁRIO E SAÚDE. MEDICAMENTOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. PREVALÊNCIA DA ESSENCIALIDADE DO DIREITO À SAÚDE SOBRE OS INTERESSES FINANCEIROS DO ESTADO.

1. União, estados-membros e municípios têm legitimidade passiva e responsabilidade solidária nas causas que versam sobre fornecimento de medicamentos.

2. A solidariedade não induz litisconsórcio passivo necessário, mas facultativo, cabendo à parte-autora a escolha daquele contra quem deseja litigar, sem obrigatoriedade de inclusão dos demais. Se a parte escolhe litigar somente contra um ou dois dos entes federados, não há a obrigatoriedade de inclusão dos demais.

2. Para fazer jus ao recebimento de medicamentos fornecidos por entes políticos, deve a parte-autora comprovar a sua atual necessidade e ser aquele medicamento requerido insubstituível por outro similar/genérico no caso concreto.

3. Mantida a sentença para condenação da parte demandada ao fornecimento do medicamento à paciente paradigma, conforme prescrição médica (perícia judicial).

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5008527-61.2016.4.04.7204, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 31.01.2019)

10 – PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS. FILHO MAIOR DE 21 ANOS INVÁLIDO. PRESUNÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA RELATIVA.

1. A concessão do benefício de pensão por morte depende do preenchimento dos seguintes requisitos: a) a ocorrência do evento morte; b) a condição de dependente de quem objetiva a pensão; c) a demonstração da qualidade de segurado do *de cujus* por ocasião do óbito. Além disso, rege-se o benefício pela legislação vigente à época do falecimento e independe de carência.

2. O parágrafo 4º do art. 16 da Lei 8.213/91 estabelece uma presunção relativa de dependência econômica do filho maior, inválido ou portador de deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, que pode ser elidida por prova em sentido contrário. Não se exige que a condição tenha se implementado após sua maioridade, sendo essencial apenas que ocorra antes do óbito do instituidor.

3. Demonstrado que a incapacidade do autor foi verificada ainda na infância, o que lhe gerou a incapacidade laborativa e a dependência de seu núcleo familiar, e que ambos os genitores possuíam a qualidade de segurados perante o INSS à data de seus óbitos, devem ser concedidos ao autor os dois benefícios de pensão por morte relativos ao falecimento de sua genitora e seu genitor.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5015754-59.2016.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.02.2019)

11 – PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REABERTURA DA INSTRUÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL.

A sentença é anulada e determinada a reabertura da instrução processual para a produção de provas, especialmente a testemunhal, mostrando-se necessário o aprofundamento das questões controversas, a saber: a alegada união estável entre autora e falecido, bem como a existência ou não de dependência econômica entre a ré M.D.P. e o ex-esposo.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5003233-14.2018.4.04.9999, 6ª TURMA, JUIZ FEDERAL ARTUR CÉSAR DE SOUZA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.02.2019)

12 – PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. MOTOBOY.

1. A periculosidade é um conceito prático-jurídico verificado caso a caso, conforme considera a jurisprudência dos tribunais superiores.
2. Nesse sentido, é possível o reconhecimento de tempo especial prestado com exposição ao agente nocivo periculosidade na atividade de motociclista, em data posterior a 05.03.1997, desde que laudo técnico comprove a permanente exposição à atividade nociva.
3. No caso concreto, não foram apresentados quaisquer subsídios de prova tendentes a evidenciar a nocividade do trabalho nos períodos postulados. Diante desse contexto fático, outra alternativa não há, senão anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem, para novo julgamento.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008663-70.2016.4.04.7200, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.02.2019)

13 – PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. ELETRICIDADE. DESNECESSIDADE DO AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA RECONHECIMENTO DE PERÍODO DE ATIVIDADE ESPECIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS NA FASE DE EXECUÇÃO. LEI 11.960/2009.

1. Mantida a sentença que reconheceu a especialidade do labor despendido em determinado período, em razão da comprovada situação de perigo a que se expunha o segurado durante o desempenho das suas atividades laborativas habituais (risco de contato com altas tensões elétricas).
2. A Corte Especial deste Tribunal (Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5001401-77.2012.404.0000, rel. Des. Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, julgado em 24.05.2012) decidiu pela inconstitucionalidade do § 8º do art. 57 da Lei de Benefícios, (a) por afronta ao princípio constitucional que garante o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão (art. 5º, XIII, da Constituição Federal de 1988); (b) porque a proibição de trabalho perigoso ou insalubre existente no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 só se destina aos menores de dezoito anos, não havendo vedação ao segurado aposentado; e (c) porque o art. 201, § 1º, da Carta Magna de 1988 não estabelece qualquer condição ou restrição ao gozo da aposentadoria especial, assegurada, portanto, à parte-autora a possibilidade de continuar exercendo atividades laborais sujeitas a condições nocivas após a implantação do benefício.
3. O recente art. 491 do NCPC, ao prever, como regra geral, que os consectários já sejam definidos na fase de conhecimento, deve ter sua interpretação adequada às diversas situações concretas que reclamarão sua aplicação. Não por outra razão seu inciso I traz exceção à regra do *caput*, afastando a necessidade de predefinição quando não for possível determinar, de modo definitivo, o montante devido. A norma vem com o objetivo de favorecer a celeridade e a economia processuais, nunca para frear o processo.
4. Difere-se para a fase de cumprimento de sentença a forma de cálculo dos consectários legais, adotando-se inicialmente o índice da Lei 11.960/2009, restando prejudicado o recurso.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000809-54.2018.4.04.7200, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 31.01.2019)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Tributário e Execução Fiscal



01 – AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA SOBRE A RECEITA BRUTA. LEI Nº 10.256, DE 2001. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 1998.

1. O óbice da Súmula 343 do STF não se aplica à ação rescisória fundada na tese fixada – em regime de repercussão geral – pelo Supremo Tribunal Federal no RE 718.874/RS, uma vez que esse julgado paradigmático trouxe orientação primeva do Supremo sobre a validade da contribuição social do empregador rural pessoa física incidente sobre a receita bruta, a partir de modificação substancial no texto constitucional (Emenda

Constitucional nº 20, de 1998) e na legislação infraconstitucional (Lei nº 10.256, de 2001), não se tratando assim de caso em que houve mera mutação constitucional.

2. É de acolher-se a ação rescisória para desconstituir acórdão que declarou ser indevida a contribuição social do empregador rural pessoa física, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção, após o advento da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, e da Lei nº 10.256, de 2001, divergindo assim da orientação firmada – em regime de repercussão geral – pelo Supremo Tribunal Federal no RE 718.874/RS, segundo a qual “É constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção”.

(TRF4, AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 5016959-79.2018.4.04.0000, CORTE ESPECIAL, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR VOTO DE DESEMPATE, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.02.2019)

02 – TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PERT. LEI 13.496/2017. UTILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DO PARCELAMENTO.

A adesão ao Pert implica primeiramente a conversão em renda dos depósitos, e só depois a suspensão da exigibilidade dos créditos (remanescentes) e a consequente suspensão da execução fiscal. Constata-se, assim, que a lei de regência dispõe expressamente que a conversão em renda dos depósitos judiciais se dá sem a aplicação das reduções previstas no programa.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5017614-04.2017.4.04.7205, 1ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.02.2019)

03 – TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PARCELAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE À ARREMAÇÃO DE BEM EM HASTA PÚBLICA. ADESÃO AO PERT. IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91, tratando-se de parcelamento de pagamento de bem adquirido em hasta pública, o inadimplemento de qualquer parcela mensal acarreta o vencimento antecipado de todo o saldo devedor remanescente, que será acrescido em 50% a título de multa e imediatamente inscrito em dívida ativa.

2. Somente podem ser incluídos no Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) os débitos vencidos até 30.04.2017, a teor do art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.496/2017.

3. Tratando-se de mandado de segurança, cabia à autora comprovar, de plano, a data de vencimento da prestação relativa ao mês de abril de 2017, já que é informação essencial para análise da existência do direito à adesão ao Pert, ônus do qual não se desincumbiu.

4. Ademais, a autoridade coatora impetrada anexou aos autos extratos que demonstram que os pagamentos das prestações foram efetuados sempre nos últimos dias de cada competência.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5018302-63.2017.4.04.7205, 1ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.02.2019)

04 – TRIBUTÁRIO. ADUANEIRO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. DECLARAÇÃO DO DIREITO À COMPENSAÇÃO. IN 1.717/2017. TAXA DE UTILIZAÇÃO DO SISCOMEX. PORTARIA MF Nº 257, DE 2011. REAJUSTE DE VALORES. EXCESSO.

1. O inspetor da alfândega da Receita Federal é parte legítima quanto ao pedido de reconhecimento do direito creditório relativo a tributo incidente sobre operação de comércio exterior, nos termos do art. 124, I, da IN RFB nº 1.717/2017, para fins de posterior compensação administrativa.

2. A taxa de utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex foi criada pela Lei nº 9.716/98 e tem como fato gerador a utilização desse sistema.

3. É excessivo o reajuste aplicado aos valores da taxa de utilização do Siscomex pela Portaria MF nº 257, de 2011, pela inobservância dos critérios objetivamente estabelecidos pelo § 2º do art. 3º da Lei 9.716/98, cabendo a glosa de tal excesso.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001167-13.2018.4.04.7008, 1ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.01.2019)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Penal e Direito Processual Penal



01 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO CABIMENTO. CONCURSO FORMAL. AFASTAMENTO. CONTINUIDADE DELITIVA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DAS PENAS.

1. Tendo em conta que os delitos ora analisados ferem não apenas o patrimônio do ente previdenciário, mas o próprio dever geral imposto a toda a sociedade para o custeio da Previdência Social, amparado na Magna Carta, é de bom alvitre asseverar que esta Corte, na esteira de julgados do STF, tem se manifestado pela inaplicabilidade do princípio da insignificância.

2. Esta Corte vem adotando a orientação do Superior Tribunal de Justiça ao entender que, quando configurada a concorrência de concurso formal e crime continuado, aplica-se somente um aumento de pena, qual seja, aquele relativo à continuidade delitiva.

3. Assim, considerando que, na espécie, os crimes de apropriação indébita previdenciária e sonegação de contribuição previdenciária foram perpetrados mediante uma só ação ou omissão do sujeito, mas em continuidade delitiva, deve incidir, à hipótese, unicamente o percentual referente a esta última causa de aumento. Ou seja, aplica-se a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada do patamar de exasperação.

4. Com o esgotamento da jurisdição ordinária desta Corte, deve a secretaria realizar a imediata comunicação ao juízo de origem, para a formação do processo de execução provisória das penas impostas ao réu condenado.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 2008.71.12.003107-6, 4ª SEÇÃO, DESA. FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.02.2019)

02 – PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO. AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. APROVEITAMENTO. ACERVO PROBATÓRIO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA.

1. A utilização da via do *habeas corpus* para trancamento da ação penal constitui instrumento apto a debelar situações absolutamente excepcionais. Por conseguinte, apenas se a parte impetrante lograr êxito em demonstrar, por intermédio de prova pré-constituída, causa extintiva de punibilidade ou atipicidade da conduta é que o juízo deverá intervir na persecução criminal – hipótese não caracterizada na espécie, revelando-se prematuro o trancamento da ação penal.

2. Adequada a ratificação (ainda que tácita) e o aproveitamento expresso, pelo juízo competente, dos atos instrutórios, pois a modificação da competência não implica, por si só, a invalidação da prova à época regularmente produzida perante juízo aparentemente competente, máxime quando a medida é determinada em sede de investigação criminal, antes do início da ação penal, quando não há certeza acerca da competência. Precedentes.

3. A decisão de pronúncia não encerra juízo de certeza, mas tão somente aponta a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, competindo ao Tribunal do Júri, juiz natural da causa, examinar plenamente os fatos.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5033322-44.2018.4.04.0000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 31.01.2019)

03 – PENAL E PROCESSO PENAL. CONCURSO DE CRIMES. ABSOLVIÇÃO DE UM DOS DELITOS IMPUTADOS. CRIME DO ART. 342 DO CÓDIGO PENAL. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. ARTIGO 89 DA LEI 9.099/95. SÚMULA 337 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Havendo absolvição, desclassificação ou afastamento de um dos delitos imputados ao agente em concurso formal ou material, mostra-se necessária a reavaliação da aplicabilidade dos benefícios processuais previstos na Lei 9.099/95.

2. Remanescendo apenas o delito do art. 342 do Código Penal, cuja pena em abstrato é de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão, é cabível a remessa dos autos à vara de origem, oportunizando ao Ministério Público o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

3. Apelação criminal da ré N.G.T.C.C.M. provida. Extensão, de ofício, à corré, nos termos do artigo 580 do Código de Processo Penal. Prejudicado o exame da apelação criminal remanescente.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010764-26.2015.4.04.7100, 8ª TURMA, JUIZ FEDERAL DANILO PEREIRA JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.01.2019)

04 – PENAL. CALÚNIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. DOSIMETRIA DA PENA. MANUTENÇÃO. EXECUÇÃO IMEDIATA DAS PENAS. CABIMENTO.

1. A nova redação conferida ao art. 110, § 1º, do Código Penal pela Lei nº 12.234/2010 veda ter por termo inicial da prescrição data anterior ao recebimento da denúncia. Não ocorreu a prescrição.

2. A materialidade e a autoria do crime de calúnia estão devidamente comprovadas nos autos.

3. O elemento subjetivo do tipo penal do art. 138 do Código Penal é o dolo de dano, ou seja, a vontade consciente de imputar à vítima fato definido como crime (*animus caluniandi*).

4. Não tendo o acusado aventado elementos fidedignos que possam tê-lo levado a concluir pela conduta criminosa do ofendido e tratando-se de pessoa com plenas condições de perceber a contrariedade de sua conduta ao ordenamento jurídico, resta caracterizado o dolo específico de caluniar.

5. Em observância ao quanto decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no *Habeas Corpus* nº 126.292/SP e ao contido na Súmula nº 122 deste Tribunal, tão logo decorridos os prazos para interposição de recursos dotados de efeito suspensivo, ou julgados estes, deverá ser oficiado à origem para dar início à execução das penas.

6. Apelação criminal improvida.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002889-84.2015.4.04.7106, 8ª TURMA, JUIZ FEDERAL DANILO PEREIRA JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.01.2019)

05 – DIREITO PENAL. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. OPERAÇÃO NO MERCADO SECURITÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO (ART. 16 DA LEI 7.492/86). ESTELIONATO. CONCURSO MATERIAL CONFIGURADO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. CULPABILIDADE. MULTA.

1. O réu atua na área financeira há décadas. Chegou a ter licença cassada anteriormente. Na época dos fatos, não obstante, voltara a operar irregularmente, oferecendo apólices de seguro-garantia para que empresas participassem de licitações. A conduta configura o crime do art. 16 da Lei 7.492.

2. Ludibriados pelo denunciado, as vítimas alcançavam ao réu as quantias necessárias à contratação do seguro, valor que seria destinado às sociedades seguradoras. O acusado, porém, apropriou-se dos montantes e não entabulou os necessários contratos de seguro, entregando às vítimas documentos absolutamente inidôneos.

3. Estando as elementares típicas do estelionato bem delineadas, pois demonstrado o dolo específico, a obtenção da vantagem ilícita, o meio fraudulento utilizado e o prejuízo das vítimas, está configurado e consumado o delito de estelionato previsto no art. 171, *caput*, do Código Penal.

4. No caso concreto, é nítida a autonomia dos desígnios que motivaram o réu a praticar dois delitos totalmente independentes entre si, justificando a soma das reprimendas, na forma do art. 69 do CP.

5. Reconhecida em relação ao crime de estelionato hipótese de continuidade delitiva, a pena de multa é aplicada uma única vez, não incidindo em tais casos a determinação do art. 72 do CP.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5033348-96.2015.404.7000, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.02.2019)

06 – DIREITO PENAL. PROCESSO PENAL. ESTELIONATO MAJORADO. ARTIGO 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. EXERCÍCIO CONCOMITANTE DE CARGO PÚBLICO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E ATIVIDADE REMUNERADA DE NATUREZA PRIVADA. UTILIZAÇÃO DO SILÊNCIO COMO MEIO FRAUDULENTO. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. ATIPICIDADE DA CONDUTA POR ADEQUAÇÃO SOCIAL. AFASTADA. ERRO DE TIPO. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. MANUTENÇÃO. VALOR DA REPARAÇÃO DO DANO. MERA REFERÊNCIA AOS VALORES NA DENÚNCIA NÃO EQUIVALE A PEDIDO EXPRESSO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA.

1. Caso em que se cuida de denúncia oferecida em face de professora vinculada à Universidade Federal de Santa Maria, dando conta de que a ré teria praticado estelionato em prejuízo da mencionada instituição de ensino, recebendo um adicional remuneratório pago em decorrência de sua dedicação exclusiva, nada obstante exercesse atividades profissionais paralelas, em consultório odontológico particular da sua irmã.

2. Comprovado que a ré, de maneira livre e consciente, empregou meio fraudulento (silêncio intencional acerca do exercício não eventual e prolongado de atividade privada, expressamente vedada no regime de trabalho de dedicação exclusiva), mantendo em erro a Universidade Federal de Santa Maria, e obteve vantagem ilícita (recebimento de gratificação) em prejuízo à autarquia federal de ensino, resta caracterizado o delito tipificado no art. 171, § 3º, do Código Penal.

3. O bem jurídico tutelado está diretamente relacionado à proteção do patrimônio e à preservação de uma recíproca relação de confiança entre o docente e a instituição de ensino superior, cuja abrangência não pode ser resumida às pessoas que, propositadamente ou não, foram negligentes no exercício de suas relevantes funções, notadamente a fiscalização, de forma que não é possível concluir daí que a conduta era socialmente aceita, a ponto de ser considerada atípica.

4. O conjunto probatório é seguro no sentido de que a acusada efetivamente atuava, em caráter não eventual, em consultório particular de sua irmã, atendendo pacientes e sendo remunerada por isso, de forma que caracterizada está a vantagem ilícita percebida pela acusada a título de dedicação exclusiva, em prejuízo da universidade.

5. Não se está a analisar a qualidade dos serviços prestados pela ré como professora universitária, porquanto o bom desempenho de suas funções é obrigação de todo servidor público. O fato é que o pagamento do adicional vincula-se a uma contrapartida específica, qual seja, a dedicação exclusiva, e pretende-se, claramente, que o professor abstenha-se de exercer qualquer atividade exterior ao ambiente universitário, de modo a empenhar toda sua energia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa.

6. Constatou-se, portanto, que a acusada não ofereceu à universidade a sua dedicação exclusiva, e por isso o adicional não lhe era devido, estando aí perfeitamente configurado o prejuízo suportado pela administração pública.

7. O erro de tipo (art. 20 do Código Penal) é a falsa percepção da realidade, recaindo sobre as elementares as circunstâncias ou qualquer dado do tipo penal, não havendo elementos nos autos que autorizem o seu acolhimento, tendo a ré assinado o termo de compromisso relativo à dedicação exclusiva, no qual constavam expressamente os limites e as vedações desse regime.

8. Na mesma linha, a acusada tinha plena consciência da ilicitude de seu agir, o que afasta qualquer possibilidade de que tenha incidido em erro de proibição (art. 21, *caput* e parágrafo único, do Código Penal).

9. Mantida a condenação da ré pela prática do delito do art. 171, com a causa de aumento do § 3º, do CP. 10. Estão mantidas as penas fixadas em primeiro grau, porquanto corretamente dosadas na sentença, inclusive quanto à substituição da privativa de liberdade por restritivas de direitos.

11. A mera referência aos valores indevidamente recebidos pela ré na denúncia não equivale a pedido expresso para a fixação do valor mínimo para reparação do dano, o qual não constou originalmente da denúncia, razão pela qual deve ser afastada a obrigação de indenização.

12. Execução provisória da pena autorizada, conforme entendimento firmado pelo STF (HC 126.292). Súmula 122 TRF4.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5004829-96.2015.4.04.7102, 7ª TURMA, JUÍZA FEDERAL BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.01.2019)

07 – PENAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO E LESÕES CORPORAIS CULPOSAS NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ARTS. 302 E 303, LEI Nº 9.503/97). ACIDENTE DE TRÂNSITO COM ENVOLVIMENTO DE VIATURA DA POLÍCIA FEDERAL EM SITUAÇÃO FUNCIONAL. MORTE DE AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. PRELIMINARES: COMPETÊNCIA (CONEXÃO COM CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO); DEFESA PRELIMINAR EM CRIMES FUNCIONAIS (AUSÊNCIA DE NULIDADE, POR AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO); PERÍCIA PRÉ-PROCESSUAL (CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA GARANTIDOS POR QUESITOS COMPLEMENTARES NA FASE PROCESSUAL). A CERTEZA É PRESSUPOSTO À CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CULPA TEMERÁRIA. DOSIMETRIA: FIXAÇÃO DAS PENAS, REDUÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL (INVIABILIDADE), CONCURSO FORMAL (INCIDÊNCIA) E PERDÃO JUDICIAL (CABIMENTO NOS CRIMES DE TRÂNSITO; REQUISITOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS PARA APLICAÇÃO).

1. Compete às varas da Justiça Federal processar e julgar, em conjunto, as infrações penais de sua competência conexas às de competência do Juizado Especial Federal Criminal.

2. A existência de inquérito policial nos processos instaurados contra funcionários públicos não dispensa a defesa preliminar prevista no artigo 514 do Código de Processo Penal. Porém, a nulidade decorrente da ausência dessa manifestação defensiva requer prova de prejuízo concreto à parte.

3. A perícia realizada na fase pré-processual, complementada em juízo por quesitos propostos pelas partes, atende com suficiência aos princípios do contraditório e da ampla defesa. O indeferimento, por parte do juízo, de alguns dos quesitos formulados não implica cerceamento de defesa, desde que razoável e devidamente fundamentado.

4. Os documentos formados na fase pré-processual são judicializados sob o contraditório assim que juntados aos autos, podendo as partes se pronunciar sobre eles ao longo de suas manifestações processuais, motivo pelo qual não é necessário que sejam repetidos em juízo.

5. Ausência de certeza necessária à responsabilização criminal implica absolvição. Princípio da confiança. CPP, artigo 386, inciso VII.

6. Comprovadas a materialidade e a autoria e afastadas as teses defensivas, deve ser mantida a condenação dos réus, pela prática dos crimes de homicídio culposo na direção de veículo automotor (artigo 302 da Lei nº 9.503/97) e de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (artigo 303 da Lei nº 9.503/97). Eficácia do instituto da culpa temerária.

7. Tratando-se de pena fixada na sentença no patamar mínimo previsto em lei e não havendo recurso específico da parte ou ilegalidades a serem corrigidas de ofício, é cabível manter a sanção aplicada pelo juízo de origem.

8. É inviável aplicar a atenuante da confissão se a pena provisória é fixada no mínimo legal, conforme a Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça.

9. Incide o concurso formal se os crimes foram praticados mediante uma só ação (artigo 70 do Código Penal).

10. É cabível a aplicação do perdão judicial aos crimes de homicídio culposo na direção de veículo automotor e de lesão corporal na direção de veículo automotor. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve-se comprovar, para tanto, o abalo sofrido pelo ofensor e a relação afetiva singular com a vítima do crime por ele cometido. Tais circunstâncias devem ser suficientes para demonstrar que os abalos sofridos pelo ofensor são decorrentes especificamente da perda da vítima, como pessoa única em sua vida, e não de circunstâncias traumáticas que, como é de se esperar, ocorrem para qualquer sujeito que seja responsável por acidente de trânsito com vítimas fatais.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5012954-05.2014.4.04.7000, 7ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ CARLOS CANALLI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.02.2019)

08 – PENAL. PROCESSUAL PENAL. OPERAÇÃO DEADLINE. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO TRANSNACIONAL DE DROGAS. ARTS. 33 E 35, CAPUT, C/C ART. 40, I, DA LEI Nº 11.343/2006. NULIDADE DA SENTENÇA. APROVEITAMENTO DA PROVA PRODUZIDA EM OUTRA AÇÃO PENAL. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROVA EXTRAJUDICIAL. VALIDADE. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA PARTICIPAÇÃO NO CRIME DE TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. ELEMENTOS SUFICIENTES.

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região – EMAGIS |

VÍNCULO ASSOCIATIVO ESTÁVEL DEMONSTRADO. PERDIMENTO DE BENS. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA.

1. O art. 155 do Código de Processo Penal não impede a valoração dos elementos informativos, e, sim, apenas que a condenação seja lastreada exclusivamente nesses, situação que não ocorreu nos autos.
2. A utilização de prova emprestada no processo criminal brasileiro é admitida pela doutrina e pela jurisprudência, sempre que a prova a ser compartilhada tenha sido produzida legalmente e oportunizado o seu acesso a ambas as partes, tal como ocorreu na hipótese. Além disso, no presente caso, o aproveitamento das provas produzidas em outra ação penal não serviu de base à sentença condenatória de forma isolada, tendo sido utilizado em conjunto com a prova oral produzida nestes autos.
3. Remanescendo dúvida quanto à efetiva participação do acusado no crime de tráfico de drogas, impõe-se sua absolvição, com apoio no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.
4. Existência de vínculo associativo estável para o tráfico transnacional de drogas demonstrado, em especial, pelas diligências policiais relatadas nos autos do inquérito e do pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico relacionado, que revelam o conhecimento travado entre os réus, a estabilidade do intento criminoso e o papel desempenhado por cada qual.
5. Mantidas a condenação pelo crime de associação para fins de tráfico transnacional de drogas e, também, a decretação dos bens apreendidos, na forma do art. 63 da Lei nº 11.343/2006 e dos arts. 5º, XLVI, *b*, e 243, parágrafo único, da CF/88. Isso porque a circunstância de dedicar-se de modo estável a esse crime permite concluir que o acusado recebia/movimentava grandes valores, bem como os itens apreendidos constituem produto do crime ou foram utilizados na prática delituosa.
6. Execução provisória da pena autorizada, conforme entendimento firmado pelo STF (HC 126.292). Súmula 122 do TRF4.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001709-07.2013.4.04.7008, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.01.2019)

09 – DIREITO PENAL. OPERAÇÃO FALCATRUA. PARTICIPAÇÃO DE INTERMEDIÁRIA. ADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA. ESTELIONATO QUALIFICADO. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO MANTIDO PELO INSS. ART. 313-A DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENCIADAS. DOLO. PERDA DO CARGO PÚBLICO.

1. Comete estelionato qualificado (art. 171, § 3º, do Código Penal) a intermediária que procura por servidores do INSS atuantes na Agência de Guarapuava, sabidamente envolvidos em diversas fraudes contra a autarquia e desveladas na “Operação Falcatura”, no intuito de ver concedido irregularmente o benefício em favor do seu contratante, objetivando ainda obter proveito econômico próprio com a participação no ardil.
2. Pratica o delito do art. 313-A do CP o servidor do INSS que deliberadamente determina a implantação de benefício que sabe irregular, lançando em sistema próprio perícia falsa, bem como aquele servidor que, ciente da fraude, faz movimentações no expediente no sentido de encobrir o delito.
3. Tendo os servidores públicos sido condenados a pena privativa de liberdade superior a um ano e estando evidenciada a violação de dever para com a administração pública com a prática delitiva pela qual restaram condenados, é impositiva a decretação da perda do emprego público, na forma do art. 92, I, *a*, do Código Penal.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005032-55.2015.4.04.7006, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.02.2019)

10 – PENAL. PROCESSUAL PENAL. “OPERAÇÃO LAVA-JATO”. APELAÇÃO DE RÉU ABSOLVIDO. CONHECIMENTO PARCIAL. COMPETÊNCIA DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STF. NÃO OCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE DA AÇÃO PENAL. NÃO APLICABILIDADE. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO VERIFICAÇÃO. MÉRITO. CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA. LAVAGEM DE DINHEIRO. CONFIGURAÇÃO. DOSIMETRIA DAS PENAS. VETORIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. CULPABILIDADE. CAUSAS DE AUMENTO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONCURSO MATERIAL ENTRE OS DELITOS DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO. CONTROLE JUDICIAL DO ACORDO DE

COLABORAÇÃO PREMIADA. LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA. RECOLHIMENTO DOMICILIAR. PRISÃO DOMICILIAR SUBSTITUTIVA DA PREVENTIVA. CABIMENTO DE DETRAÇÃO. ABATIMENTO DO REGIME INICIAL FECHADO. BENEFÍCIOS DECORRENTES DE COLABORAÇÃO. APLICAÇÃO. MEDIDAS CAUTELARES. MANUTENÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

1. Somente devem ser analisadas as teses da apelação do réu absolvido que possam resultar na declaração da inexistência do fato (art. 386, I, do CPP) ou na declaração da efetiva comprovação de que o réu não concorreu para a infração penal (art. 386, IV, do CPP).
2. A competência para o processamento e o julgamento dos processos relacionados à “Operação Lava-Jato” perante o juízo de origem é da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, não havendo falar em manipulação na distribuição, usurpação de competência do Supremo Tribunal Federal ou ausência de delitos de competência federal.
3. Não há falar em ofensa ao princípio da indivisibilidade da ação penal, uma vez que predomina o entendimento de que na ação penal pública vige o princípio da divisibilidade. Precedentes do STF.
4. Não resta configurada a inépcia da denúncia, uma vez que esta narra os fatos com todas as circunstâncias, individualiza a conduta de cada denunciado e aponta o tipo penal infringido, permitindo, por conseguinte, o exercício pleno da ampla defesa. Ademais, com a superveniência de sentença condenatória resulta preclusa a alegação de inépcia da denúncia e de ausência de justa causa. Precedentes do STJ.
5. Pratica o crime de corrupção passiva, capitulado no art. 317 do Código Penal, aquele que solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem.
6. Comete o crime de corrupção ativa, previsto no art. 333 do Código Penal, quem oferece ou promete vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
7. A lavagem de ativos é delito autônomo em relação ao crime antecedente (não é meramente acessório a crimes anteriores), já que possui estrutura típica independente (preceito primário e secundário), pena específica, conteúdo de culpabilidade própria e não constitui uma forma de participação *post delictum*.
8. Mantida a absolvição de um dos réus de todas as imputações, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, por não ter sido suficientemente comprovado seu efetivo envolvimento na prática delitiva.
9. Mantidas as condenações dos demais réus pelos crimes de corrupção passiva e ativa e lavagem de dinheiro.
10. A legislação pátria adotou o critério trifásico para fixação da pena, a teor do disposto no art. 68 do Código Penal. A pena-base atrai o exame da culpabilidade do agente (decomposta no art. 59 do Código Penal nas circunstâncias do crime e em critérios de prevenção). Não há, porém, fórmula matemática ou critérios objetivos para tanto, pois a dosimetria da pena é matéria sujeita a certa discricionariedade judicial. O Código Penal não estabelece rígidos esquemas matemáticos ou regras absolutamente objetivas para a fixação da pena (HC 107.409/PE, 1ª Turma do STF, rel. Min. Rosa Weber, un., j. 10.04.2012, DJe-091, 09.05.2012).
11. É aumentada a pena-base de dois dos réus, em decorrência da elevada culpabilidade. Apelação ministerial provida no ponto.
12. É válida a incidência concomitante de mais de uma causa de aumento, mormente nas hipóteses em que previsto patamar fixo de incidência, como ocorre nos artigos 317, § 1º, e 327, § 2º, ambos do Código Penal.
13. Deve ser aplicada a regra do concurso material entre o delito de corrupção passiva e os delitos de lavagem de dinheiro, nos termos do art. 69 do Código Penal, uma vez que cometidos mediante ações e contextos distintos, bem como diante da existência de desígnios autônomos e da afetação de bens jurídicos diversos.
14. O cumprimento da pena é a regra, e os benefícios previstos em acordos de colaboração são a exceção. Sendo assim, os termos do acordo devem ser interpretados de forma que as sanções premiais nele previstas, ainda que menos graves do que o recolhimento à prisão, sejam, de alguma forma, executáveis. Sob esse prisma, é cabível que, dentre as medidas assinadas pelo juízo a um dos réus colaboradores em virtude do acordo de colaboração premiada, a limitação de final de semana seja substituída por recolhimento domiciliar aos finais de semana.
15. Fixada a premissa de que o período de prisão domiciliar substitutiva da preventiva deve ser considerado para fins de detração, o respectivo abatimento de pena deve dar-se diretamente em relação ao saldo

remanescente do regime inicial fechado a ser cumprido por um dos colaboradores, aplicando-se a interpretação do acordo de colaboração que beneficia o réu, em homenagem ao princípio *in dubio pro reo*.

16. Tendo em vista a efetiva e relevante cooperação de um dos réus, e na esteira do previsto no termo de colaboração celebrado e no § 5º do artigo 4º da Lei nº 12.850/2013, a pena deste deve ser reduzida em ½. Determinada a progressão imediata, condicionada à reparação do dano (art. 33, § 4º, do CP), para o regime semiaberto diferenciado, a ser cumprido em prisão domiciliar e com monitoramento eletrônico.

17. Caberá ao juízo da execução estabelecer as demais condições pertinentes ao cumprimento da sanção em tal regime diferenciado, bem como realizar a unificação das penas eventualmente aplicadas nos demais feitos a que responde o acusado, assim como deliberar sobre questões incidentais.

18. Considerando a relevante contribuição de outro dos acusados, nesta ação penal, para o esclarecimento da verdade, é cabível a redução das penas a eles impostas no patamar de ½, com fundamento no artigo 1º, § 5º, da Lei nº 9.613/98, sem reflexão para as demais ações penais anteriormente julgadas por este Tribunal. 19. Devem ser mantidas as medidas cautelares alternativas contra o réu absolvido, uma vez que fundamentadas com base em outras ações penais, ainda em andamento.

20. Em observância ao quanto decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no *Habeas Corpus* nº 126.292/SP, tão logo decorridos os prazos para interposição de recursos dotados de efeito suspensivo, ou julgados estes, deverá ser oficiado à origem para dar início à execução das penas.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5054932-88.2016.4.04.7000, 8ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.12.2018)

11 – “OPERAÇÃO LAVA-JATO”. HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO. NULIDADE. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DESCABIMENTO. REINTERROGATÓRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. PODER INSTRUTÓRIO. DESTINATÁRIO DA PROVA. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE.

1. A impetração de *habeas corpus* destina-se a corrigir eventual ilegalidade praticada no curso do processo, sobretudo quando houver risco ao direito de ir e vir do investigado ou do réu. Significa dizer que o seu manejo, a fim de discutir questões processuais, deve ser resguardado para situações excepcionais, quando houver flagrante ilegalidade e afetar sobremaneira a ampla defesa.

2. Eventual discussão a respeito de quaisquer vícios materiais e formais da prova poderá ter lugar no curso da própria ação penal ou mesmo em sede recursal, não restando demonstrado flagrante constrangimento ilegal capaz de provocar a suspensão dos atos processuais.

3. É inviável, em sede de *habeas corpus*, adentrar na pertinência ou não de determinada prova no processo penal, sob pena de a corte recursal incursionar em matéria afeta à instrução, de conhecimento exclusivo do juízo de primeiro grau.

4. O juiz é o destinatário da prova e pode recusar a realização daquelas que se mostrarem irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, conforme previsão do artigo 400, § 1º, do Código de Processo Penal. Hipótese em que o indeferimento de provas requeridas pela defesa foi devidamente fundamentado e a decisão impugnada não representa flagrante ilegalidade.

5. Agravo regimental improvido. *Habeas corpus* a que se nega seguimento.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5043423-43.2018.4.04.0000, 8ª TURMA, JUIZ FEDERAL DANILO PEREIRA JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.01.2019)

12 – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. OPERAÇÃO RODIN. ATIVIDADE CRIMINOSA. ENQUADRAMENTO TÍPICO. PECULATO-DESVIO. INOCORRÊNCIA.

1. Não comete o crime de peculato-desvio o agente que, no exercício de cargo público, não detém a autoridade, a posse ou a disponibilidade de valores, praticada por terceiros em ato de corrupção.

2. O réu participou das atividades criminosas e delas se beneficiou, mas sua conduta não se enquadra no tipo de peculato.

3. Embora se possa enquadrar os atos do acusado no tipo previsto no art. 89, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (beneficiar-se de dispensa indevida de licitação), certo é que outros réus restaram condenados por

esse crime, mas o embargante foi absolvido pelo juízo de origem, não tendo havido interposição de recurso pelo MPF.

4. O embargante não foi denunciado pela prática dos delitos de corrupção passiva, corrupção ativa e lavagem de dinheiro, de modo que não é possível julgá-lo por esses crimes.

5. Subsiste apenas a condenação pelo crime do art. 288 do Código Penal, cuja punibilidade foi fulminada pela prescrição.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5000737-17.2011.4.04.7102, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 31.01.2019)

13 – OPERAÇÃO RODIN. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. BENS JURÍDICOS TUTELADOS. CORRUPÇÕES ATIVA E PASSIVA, DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO, BENEFICIAR-SE DE DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E QUADRILHA. DESCABIMENTO DA REDUÇÃO DE TODAS AS PRÁTICAS À FIGURA DO PECULATO.

1. Crimes contra a administração envolvendo o Detran/RS, a Universidade de Santa Maria, as fundações Fatec e Fundae e as pessoas jurídicas subcontratadas. Contratação superfaturada de fundações para a realização de exames teórico e prático de habilitação de condutores, com pagamento de propina e beneficiamento de pessoas por meio de empresas subcontratadas.

2. Associação de agentes corruptores e corrompidos, dispensa indevida de licitação e beneficiamento por dispensa indevida de licitação e quadrilha. Peculato.

3. Adoção de votos médios considerada a pena intermediária dentre os desembargadores da turma julgadora (voto médio quantitativo), e não o enquadramento típico (voto médio qualitativo).

4. Por razões de especialidade e de consideração dos diversos bens jurídicos tutelados e ofendidos, faz-se o enquadramento nos respectivos tipos penais em detrimento do peculato, cuja subsunção ora não se verifica, ora resta absorvida. O afastamento da tipificação do peculato não implica a absolvição dos réus, mas a sua condenação conforme a tipificação adotada pelo voto mais favorável.

5. Dezoito embargos infringentes analisados, com provimentos e desprovimentos, consolidando-se a orientação de que ocorreram crimes de corrupção ativa e passiva e de dispensa indevida de licitação e beneficiamento por dispensa indevida de licitação, bem como de quadrilha, sendo descabido reduzir-se os diversos crimes praticados pelos integrantes dos diversos núcleos à figura do peculato.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5008766-51.2014.4.04.7102, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.02.2019)

14 – DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. PROTESTO EM VIA PÚBLICA. INTERRUÇÃO DO FLUXO. IMPEDIMENTO AO REGULAR FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO (ART. 262, CAPUT, DO CP). RESISTÊNCIA (ART. 329 DO CP). LESÃO CORPORAL LEVE (ART. 129 DO CP).

1. Os réus foram condenados por praticar os crimes de resistência (art. 329 do CP) e lesão corporal (art. 129 do CP) e por impedir e dificultar o funcionamento de transporte público (art. 262, *caput*, do CP), crimes ocorridos durante protesto, no qual os agentes interromperam, deliberadamente, o tráfego de rodovia federal, nas proximidades do Km 110 da BR-277, no trecho que transpassa o Município de Campo Largo, região metropolitana de Curitiba.

2. A interrupção deliberada da circulação de veículos na rodovia consumou a prática do crime do art. 262 do CP, por impedir e dificultar o adequado funcionamento do transporte público coletivo, porquanto as permissionárias ficaram impossibilitadas de prosseguir com a movimentação de passageiros na região metropolitana de Curitiba.

3. Conduta de parte dos réus que configurou resistência, pois alguns denunciados, mediante agir violento, tentaram impedir a desocupação da rodovia, realizada por agentes públicos competentes para tanto.

4. Crime de lesão corporal demonstrado. Policial rodoviário que tentava liberar o tráfego no local e restou lesionado por conduta de um dos acusados. Materialidade e autoria devidamente delineadas.

5. O § 2º do art. 329 do CP determina que as penas pelo delito de resistência são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Caracterizada lesão corporal em agente policial, a violência é punida de forma

autônoma ao crime de resistência, aplicando-se maior rigor ao réu que emprega violência contra o servidor público.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004617-90.2015.4.04.7000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 31.01.2019)

15 – REVISÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA. CONCURSO DE CRIMES. CONTINUIDADE DELITIVA. ALTERAÇÃO. EXCEPCIONALIDADE. POSSIBILIDADE.

1. A continuidade delitiva surge como mecanismo para evitar o excessivo rigor punitivo estatal.
2. Tendo em conta que o requerente cometeu delitos análogos, descritos na Lei nº 8.137/90, na administração de quatro empresas diversas, mas de idêntico grupo empresarial do ramo do comércio de produtos de informática, durante semelhante período, no mesmo espaço geográfico (cidade de Londrina/PR) e mediante similar maneira de execução, cede-se lugar, portanto, à ficção jurídica do crime continuado.
3. Haja vista tratar-se de execução definitiva da pena, incumbe ao juízo da execução o exame de eventual detração e/ou progressão de regime.

(TRF4, REVISÃO CRIMINAL (SEÇÃO) Nº 5070203-54.2017.4.04.0000, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR VOTO DE DESEMPATE, VENCIDO PARCIALMENTE O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.02.2019)